



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quinta-feira, 29 de setembro de 2022

nº 2686 - ano XII

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

<b>DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS</b>	
<b>Administração Pública Municipal</b>	Pág. 1
<b>ATOS DA PRESIDÊNCIA</b>	
>>Decisões	Pág. 14
<b>ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
>>Portarias	Pág. 16
>>Avisos	Pág. 18
>>Extratos	Pág. 20
<b>Licitações</b>	
>>Avisos	Pág. 30
<b>SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO</b>	
>>Pautas	Pág. 31



Cons. PAULO CURI NETO  
**PRESIDENTE**  
Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
**VICE-PRESIDENTE**  
Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA  
**CORREGEDOR**  
Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**  
Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**OUIDOR**  
Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
**PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**  
OMAR PIRES DIAS  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
YVONETE FONTINELLE DE MELO  
**CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
**PROCURADORA**  
ERNESTO TAVARES VICTORIA  
**PROCURADOR**  
MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO  
**PROCURADOR**

**Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros**

**Administração Pública Municipal**

**Município de Cerejeiras**

**ACÓRDÃO**

Acórdão - APL-TC 00217/22

PROCESSO N : 00787/2022 (Apenso autos n. 02711/21)

**DOeTCE-RO**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital



adequação das prestações de contas dos exercícios vindouros, evitando responsabilização futuras; bem como que cumpra as proposições dispostas no Parecer Ministerial, ID=1251415, a seguir colacionadas:

II.1 - intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa.

II.2 - Promova, no prazo de 30 dias, a publicação no portal de transparência:

- a) as informações atualizadas sobre o funcionamento do Conselho do Fundeb, em atendimento ao art. 34, incisos I a V do §11, da Lei n. 14.113/2020;
- ii) o plano de aplicação dos recursos do fundeb recebidos a título de redistribuição (termo de compromisso interinstitucional), em conformidade com o definido na Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.

II.3 - adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório ID 1236059.

IV – ALERTAR a Senhora Lisete Marth, Chefe do Poder Executivo do Município de Cerejeiras, ou a quem venha substituí-la legalmente, para que:

4.1 – realize o envio tempestivo e completo das informações discriminadas no art. 53 da Constituição Estadual, na IN n. 72/20-TCE-RO e no art. 8º, I, da IN n. 65/2019-TCE-RO, uma vez que neste exercício ocorreram as seguintes situações: (a) envio fora do prazo dos balancetes (janeiro a outubro) referentes ao exercício de 2021; e (b) falhas identificadas no Relatório do órgão central do sistema de controle interno (ausência de avaliação do equilíbrio financeiro) e Relatório de gestão (ausência de avaliação sobre a gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados);

4.2 – verifique a necessidade de revisar a apuração das metas fiscais (resultados primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha, expostas no MDF-STN em vigência, de modo a não haver inconsistência na comparação entre os resultados decorrentes dessas metodologias;

4.3 - adote as providências necessárias visando o cumprimento das determinações inseridas no item III do Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo n. 01016/19) e item VI do Acórdão APL-TC 00301/20 (Processo n. 02785/19), as quais devem ser expressamente informadas no Relatório Anual de Gestão, de modo a proceder a adequação das prestações de contas dos exercícios vindouros, evitando responsabilização futuras.

V – DAR CONHECIMENTO deste acórdão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que o presente Voto, o Parecer Ministerial e Acórdão estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental.

VI – DETERMINAR ao Departamento do Pleno que, após o trânsito em julgado, reproduza mídia digital dos autos a ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal de Cerejeiras, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Ato contínuo archive-os.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, os Conselheiros-Substitutos Erivan de Oliveira da Silva (Relator - em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias - em substituição regimental) e Francisco Júnior Ferreira da Silva; o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. Ausentes os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental) devidamente justificados.

Porto Velho, quinta-feira, 22 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
ERIVAN DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator em  
substituição regimental

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## Município de Cerejeiras

### PARECER PRÉVIO

Parecer Prévio - PPL-TC 00032/22

PROCESSO N. : 00787/2022 (Apenso autos n. 02711/21)

CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão

SUBCATEGORIA : Prestação de Contas

JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Cerejeiras

ASSUNTO : Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 2021

RESPONSÁVEL: Lisete Marth, CPF n. 526.178.310-00

Chefe do Poder Executivo Municipal

RELATOR : Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias - em substituição regimental)

SESSÃO : 16ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 22 de setembro de 2022

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2021. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVITÁRIA. AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO. AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. IRREGULARIDADES FORMAIS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RESOLUÇÃO N. 278/19.

1. Prestadas as contas de governo, na forma e no prazo fixado, e restando comprovado, nos autos do processo da prestação de contas, o efetivo cumprimento dos preceitos constitucionais; das disposições estabelecidas nos instrumentos de planejamento—PPA, LDO e LOA; o atingimento dos limites, percentuais e obrigações fixados na execução das despesas total com pessoal, com a educação (MDE e FUNDEB), saúde, com a dívida pública e no repasse de recursos para o Poder Legislativo; a regularidade na gestão e no cumprimento das obrigações previdenciária; a observância dos pressupostos de gestão fiscal responsável; a regularidade nas demonstrações, movimentações e escriturações dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e nas demonstrações contábeis; cumprimento das regras de fim de mandato e, finalmente, a presença de irregularidades de natureza formal, sem repercussão generalizada, devem receber a emissão de parecer prévio favorável à sua aprovação pelo Poder Legislativo.
2. Consoante o teor da Resolução n. 278/2019-TCE-RO, esta Corte de Contas modificou seu entendimento para assentar que a partir da análise de processos de prestação de contas de governo relativos ao exercício de 2020 e dos exercícios subsequentes, na hipótese de irregularidade de caráter formal sem o contraditório, as contas deverão ser julgadas regulares, com exclusão de ressalva(s).
3. Na ação fiscalizatória desta Corte na educação, evidenciou-se que o Município deixou de atender parte dos indicadores e estratégias estabelecidos no Plano Nacional de Educação, risco de não atendimento de outros índices e não aderência do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional.
4. Os planos de educação (nacional, estaduais e municipais) são de observância obrigatória, cabendo a todos, dentro de suas atribuições e responsabilidades, exigir, induzir e ou fazer com que se cumpra, sob os rigores da lei, todas as metas e estratégias previstas.
5. A não comprovação, no prazo fixado, do cumprimento de determinação e recomendação contidas em decisão do Tribunal, sem justa causa apresentada, poderá acarretar repercussão na apreciação ou no julgamento das futuras prestações de contas, nas tomadas de contas especiais, da análise de legalidade dos atos e contratos, além de configurar irregularidade de natureza grave, passível de sanção pecuniária, em razão do descumprimento de decisão da Corte, conforme o caso.
6. Recomendações para correções e prevenções.
7. Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e julgamento.
8. Arquivamento.

#### PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, na 16ª Sessão Ordinária realizada em 22 de setembro de 2022, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o caput do artigo 35, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cerejeiras, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Senhora Lisete Marth, inscrita no CPF n. 526.178.310-00, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias - em substituição regimental), por unanimidade de votos, e

CONSIDERANDO que os demonstrativos contábeis indicam que o Município aplicou 30,20% (trinta vírgula vinte por cento) na "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino"; 81,37% (oitenta e um vírgula trinta e sete por cento) dos recursos do FUNDEB na Remuneração e Valorização do Magistério; 28,09% (vinte e oito vírgula zero nove por cento) na Saúde, em atenção aos limites mínimos de 25, 60 e 15%, respectivamente; repassou 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento), em atenção ao disposto no artigo 29-A, inciso I e § 2º, itens I e III, da Constituição Federal; e gastou com pessoal o percentual 46,95% (quarenta e seis vírgula noventa e cinco por cento), abaixo, portanto, do limite máximo estabelecido na norma de regência; atendeu parcialmente as determinações e recomendações constantes do relatório e voto dos exercícios anteriores; alcançou as metas de resultado nominal e primário; e promoveu a execução orçamentária de forma equilibrada, permitindo que o Administrador encerrasse o exercício com lastro financeiro suficiente para saldar os compromissos assumidos até 31.12.2021, mantendo o equilíbrio das contas, em atendimento às disposições insertas no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n. 101/00;

CONSIDERANDO que as peças contábeis, exigidas pelas normas de regência, que compõem o Balanço Geral do Município (BGM), foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam a situação patrimonial e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2021;

#### DECIDE

É DE PARECER que as Contas da Chefe do Poder Executivo do Município de Cerejeiras, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Lisete Marth, inscrita no CPF n. 526.178.310-00, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE RECEBER A APROVAÇÃO pelo Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 1º, VI, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 50, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pela Chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, os Conselheiros-Substitutos Erivan de Oliveira da Silva (Relator - em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias - em substituição regimental) e Francisco Júnior Ferreira da Silva; o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. Ausentes os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental) devidamente justificados.

Porto Velho, quinta-feira, 22 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
ERIVAN DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator em  
substituição regimental

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## Município de Colorado do Oeste

### PARECER PRÉVIO

Parecer Prévio - PPL-TC 00031/22

PROCESSO: 0804/2022

ASSUNTO: Prestação de Contas relativas ao exercício de 2021

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

RESPONSÁVEIS: José Ribamar de Oliveira – CPF n. 223.051.223-49 – Prefeito

Marinalva Viera Eva – CPF n. 558.026.212-49 – Contadora

Tertuliano Pereira Neto – CPF n. 192.316.011-72 – Controlador Interno do Município de Colorado Oeste /RO

RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias - em substituição regimental)

SESSÃO: 16ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 22 de setembro de 2022

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2021. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. EQUILÍBRIO FINANCEIRO. ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA AQUÉM DE 20% TIDO PELO TRIBUNAL COMO RAZOÁVEL. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RESOLUÇÃO N. 278/19. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ALERTA.

1. Recebe Parecer Prévio Favorável à Aprovação quando evidenciado nos autos o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação; aplicação dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério; ações e serviços públicos de saúde; bem como regularidade nos gastos com pessoal, nos repasses ao Legislativo; equilíbrio orçamentário e financeiro (Art. 31, §§ 1º e 2º c/c art. 35 da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 50 do Regimento Interno desta e. Corte de Contas).

2. Necessidade de determinar ao atual Prefeito, ou a quem venha a sucedê-lo, que providencie com a prioridade que o caso requer, medidas para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação – PNE.

3. arrecadação da dívida ativa em apenas 4,79%, aquém de 20% tido pelo Tribunal como razoável.

4. Resolução n. 353/2021/TCE-RO, que alterou a Resolução n. 278/2019, esta Corte de Contas progrediu em seu entendimento para assentar que, a partir da análise de processos de prestação de contas de governo relativos ao exercício de 2020 e dos exercícios subsequentes, na hipótese de irregularidade de caráter formal que não tenha ocorrido o contraditório, as contas serão apreciadas com a emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas, com exclusão da ressalva, a fim de evitar eventual “decisão surpresa”, pelo fato de não haver, nessa hipótese, necessidade de abertura de contraditório.

5. Ante a competência da Câmara Legislativa para proceder ao julgamento das contas de governo, os autos devem ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para o cumprimento de seu mister.

6. Após os trâmites legais, arquivem-se os autos.

## PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e nos artigos 1º, III, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, apreciando a Prestação de Contas do Colorado do Oeste/RO, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor José Ribamar de Oliveira – CPF n. 223.051.223-49 - Prefeito, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias - em substituição regimental), por unanimidade de votos, e,

CONSIDERANDO que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento e gestão fiscal do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis consolidadas no Balanço Geral do Município, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2021, e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial atendem as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública, Lei de Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64), Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que as contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal de Colorado do Oeste/RO e as evidências obtidas na auditoria do BGM refletiram no cumprimento da aplicação dos limites legais e constitucionais na Educação (MDE, 26,72% e Fundeb, 98,96%, sendo, 70,97% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (27,43%) e ao repasse ao Poder Legislativo (6,02%);

CONSIDERANDO que a Administração executou o orçamento de forma equilibrada conforme as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar 101/2000, demonstrando que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2021;

CONSIDERANDO que houve cumprimento das Metas Fiscais da LDO (Lei nº 968/2018 c/c artigo 1º, § 1º; artigo 4º, §1º; artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000), bem como o cumprimento da regra de ouro e a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens);

CONSIDERANDO o cumprimento do limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal c/c os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

CONSIDERANDO a conformidade na execução do orçamento de capital e a preservação do patrimônio público, em observância ao disposto no Artigo 167, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a condução da gestão fiscal e da execução orçamentário foram observados os princípios e os critérios legais de transparência e, incentivo ao Controle Social intermédio de divulgação nos meios eletrônicos os planos e orçamentos, e da disponibilização em tempo real de informações da execução orçamentária e financeira com os requisitos exigidos.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 278/2019/TCE-RO, com a nova redação dada pela Resolução nº 353/2021/TCE-RO, que estabelece que, a partir do exercício de 2020, quando forem detectadas apenas impropriedades não conducentes a juízo negativo sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo, a e. Corte de Contas emitirá parecer prévio favorável à aprovação, sem indicação de ressalvas em decorrência dos achados de auditoria;

CONSIDERANDO, por fim, o posicionamento do Corpo Instrutivo, assim como do d. Parquet de Contas, com os quais convirjo, in totum, submeto a excelsa deliberação deste Egrégio Plenário o seguinte voto:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO pela Aprovação das Contas do Município de Colorado do Oeste/RO, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor José Ribamar de Oliveira – CPF n. 223.051.223-49, na condição de Prefeito, na forma e nos termos do Projeto de Parecer Prévio, que ora submeto à apreciação deste Plenário, consoante dispõe a Constituição Federal, no art. 31, §§ 1º e 2º c/c art. 35 da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 50 do Regimento Interno desta e. Corte de Contas, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2021, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, os Conselheiros-Substitutos Erivan de Oliveira da Silva (Relator - em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias - em substituição regimental) e Francisco Júnior Ferreira da Silva; o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. Ausentes os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental) devidamente justificados.

Porto Velho, quinta-feira, 22 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
ERIVAN DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator em  
substituição regimental

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## Município de Colorado do Oeste

### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00216/22

PROCESSO: 0804/2022  
ASSUNTO: Prestação de Contas relativas ao exercício de 2021  
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste  
RESPONSÁVEIS: José Ribamar de Oliveira – CPF n. 223.051.223-49 – Prefeito  
Marinalva Viera Eva – CPF n. 558.026.212-49 – Contadora  
Tertuliano Pereira Neto – CPF n. 192.316.011-72 – Controlador Interno do Município de Colorado Oeste /RO  
RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias - em substituição regimental)  
SESSÃO: 16ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 22 de setembro de 2022

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2021. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. EQUILÍBRIO FINANCEIRO. ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA AQUÉM DE 20% TIDO PELO TRIBUNAL COMO RAZOÁVEL. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RESOLUÇÃO N. 278/19. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ALERTA.

1. Recebe Parecer Prévio Favorável à Aprovação quando evidenciado nos autos o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à educação; aplicação dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério; ações e serviços públicos de saúde; bem como regularidade nos gastos com pessoal, nos repasses ao Legislativo; equilíbrio orçamentário e financeiro (Art. 31, §§ 1º e 2º c/c art. 35 da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 50 do Regimento Interno desta e. Corte de Contas).
2. Necessidade de determinar ao atual Prefeito, ou a quem venha a sucedê-lo, que providencie com a prioridade que o caso requer, medidas para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação – PNE.
3. arrecadação da dívida ativa em apenas 4,79%, aquém de 20% tido pelo Tribunal como razoável.
4. Resolução n. 353/2021/TCE-RO, que alterou a Resolução n. 278/2019, esta Corte de Contas progrediu em seu entendimento para assentar que, a partir da análise de processos de prestação de contas de governo relativos ao exercício de 2020 e dos exercícios subsequentes, na hipótese de irregularidade de caráter formal que não tenha ocorrido o contraditório, as contas serão apreciadas com a emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas, com exclusão da ressalva, a fim de evitar eventual “decisão surpresa”, pelo fato de não haver, nessa hipótese, necessidade de abertura de contraditório.
5. Ante a competência da Câmara Legislativa para proceder ao julgamento das contas de governo, os autos devem ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para o cumprimento de seu mister.
6. Após os trâmites legais, arquivem-se os autos.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de contas de governo do Poder Executivo do Município de Colorado Oeste/RO, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito José Ribamar de Oliveira – CPF n. 223.051.223-49, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias - em substituição regimental), por unanimidade de votos, em:

I – EMITIR Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor José Ribamar de Oliveira – CPF n. 223.051.223-49, atual prefeito de Colorado do Oeste/RO, consoante dispõe a Constituição Federal, no art. 31, §§ 1º e 2º c/c art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 50 do Regimento Interno desta e. Corte de Contas;

II – CONSIDERAR que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste/RO, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor José Ribamar de Oliveira – CPF n. 223.051.223-49, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000, quanto ao atendimento aos parâmetros de Receita e Despesa, Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, cumprimento das Metas Fiscais, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do artigo 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO;

III – DETERMINAR que o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste/RO:

a) intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuntamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

b) adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório de ID=1237721, tendo em vista o:

b.i) Não atendimento dos seguintes indicadores e estratégias vinculadas às metas (metas com prazo de implementação já vencido): a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 78,55%; b) Estratégia 1.4 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2014); c) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 77,78%; d) Estratégia 18.1 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, meta 90% e 50%, prazo 2017); por haver alcançado o percentual de 87,25% dos profissionais de magistério e de 97,85% dos profissionais da educação não docentes. e) Estratégia 18.4 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – previsão no plano de carreira de licença remunerada para qualificação profissional, estratégia sem indicador, prazo 2016);

b.ii) Tendência de atendimento dos seguintes indicadores e estratégias (metas com prazo de implementação até 2024): a) Estratégia 1.15 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador, prazo 2024); b) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024); c) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 114,47%; d) Estratégia 2.5 da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, estratégia sem indicador, prazo 2024); e) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 148,44%; f) Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 100,00%; g) Estratégia 5.2 da Meta 5 (alfabetização até 8 anos - Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estratégia sem indicador, prazo 2024); h) Indicador 16A da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 95,58%; i) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 100,00%;

b.iii) Risco de não atendimento dos seguintes indicadores vinculados às metas com prazo de implemento até 2024: a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar a oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 25,39%; b) Estratégia 1.7 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2024); c) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%; d) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%; e) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 13,51%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 5,28%; f) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 79,17%; g) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%; v. O Ente está no prazo de atendimento do Acórdão APL-TC 00318/21, referente ao Proc. nº 01129/21, que determinou a correção da falta de aderência observada entre as metas e estratégias do Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação;

IV – ALERTAR o atual Prefeito do Município de Colorado do Oeste/RO, i) quanto à necessidade de observância dos prescritos nos artigos 52 e 53 da Constituição do Estado de Rondônia, c/c Instrução Normativa nº 72/2020, c/c art. 6º, inciso I, alíneas “a” e “e”, da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO, quanto ao envio tempestivo e completo das informações, uma vez que neste exercício ocorreram as seguintes situações: a) envio fora do prazo de balancetes mensais; b) envio fora do prazo da Prestação de Contas; c) ausência de avaliação no Relatório do Controle Interno quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na LDO e a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; ii) quanto à necessidade de adoção de medidas fiscais, nos termos estabelecidos no artigo 167-A da Constituição da República, uma vez que, no exercício em análise, as despesas correntes superaram o limite de 85% da receita corrente; iii) quanto à necessidade de revisar a apuração das metas fiscais (resultados primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha, expostas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional em vigência, de modo a não haver inconsistência na comparação entre os resultados decorrentes dessas metodologias; iv) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir parecer prévio pela rejeição das Contas, caso as determinações consideradas “em andamento” constantes dos Acórdão APL-TC 00318/21 (Processo nº. 01129/21), itens III.1, III.2, III.3, VI, alíneas “a” e “b”; APL-TC 00342/20 (Processo nº. 01629/20), itens III.3 e III.4; APL-TC 00303/20 (Processo nº. 01016/19), itens III e IV; não sejam atendidas nos prazos e condições estabelecidos;

V - RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Colorado do Oeste/RO, que: i) identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência; ii) proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais; iii) junte em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; iv) proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuntamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes; v) promova mesa permanente de negociação fiscal; vi) nas dívidas de natureza tributária, ajuze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se considerar, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e vii) estabeleça um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, para dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.

VI – DETERMINAR ao atual Prefeito de Colorado do Oeste/RO que realize o levantamento proposto pela unidade técnica da Corte de Contas e ratificado pelo Ministério Público de Contas, em relação à efetividade da gestão da dívida ativa municipal, para subsidiar a apreciação das contas do exercício seguinte (2022),

cujo escopo deverá contemplar, no mínimo: (i) análise da efetividade da recuperação e da inscrição de créditos em dívida ativa; (ii) informações acerca das ações de cobrança judiciais e extrajudiciais; (iii) análise da adequabilidade do gerenciamento do crédito e implementação de melhorias em relação à gestão da dívida ativa; (iv) análise quanto à existência de descumprimento aos preceitos de responsabilidade fiscal, em função da perda de recursos por meio da prescrição, da omissão na cobrança dos créditos ou de falhas de registro;

VII – INTIMAR do teor deste acórdão o Senhor José Ribamar de Oliveira – CPF n. 223.051.223-49, atual prefeito de Colorado do Oeste/RO, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no inciso IV do artigo 22 c/c o inciso IV do artigo 29, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.tc.br](http://www.tce.ro.tc.br); e via ofício ao Ministério Público de Contas, informando-o de que o inteiro teor deste acórdão está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.tc.br](http://www.tce.ro.tc.br);

VIII – DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento do Pleno que, ocorrendo o trânsito em julgado, encaminhe os presentes autos à Câmara Municipal de Colorado do Oeste/RO para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

IX – APÓS a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento do Pleno, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, os Conselheiros-Substitutos Erivan de Oliveira da Silva (Relator - em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias - em substituição regimental) e Francisco Júnior Ferreira da Silva; o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. Ausentes os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental) devidamente justificados.

Porto Velho, quinta-feira, 22 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
ERIVAN DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator em  
substituição regimental

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## Município de Pimenta Bueno

### ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00215/22

PROCESSO : 00584/22  
CATEGORIA : Denúncia e Representação  
SUBCATEGORIA : Representação  
ASSUNTO : Representação em face de supostas ilegalidades verificadas no edital de licitação pregão eletrônico nº 035/2022, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno  
JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno  
INTERESSADA : Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.  
CNPJ n. 05.340.639/0001-30  
REPRESENTADO : Arismar Araújo de Lima, CPF n. 450.728.841-04  
Chefe do Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno  
Juliana Soares Lopes, CPF n. 700.895.152-34  
Pregoeira Municipal  
ADVOGADA : Rayza Figueiredo Monteiro  
OAB/SP 442.216  
RELATOR : Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias - em substituição regimental)  
SESSÃO : 16ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 22 de setembro de 2022

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CERTAME REGIDO PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2022. PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA. PREJUDICADO. LICITAÇÃO SUSPensa PELO PRÓPRIO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA. NO MÉRITO JULGADA PROCEDENTE. NOTIFICAÇÃO. ALERTAS E DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Representação conhecida e, no mérito, julgada procedente.
2. Irregularidade sanada pela Administração, razão de não aplicação de sanções aos responsáveis.

3. Determinação aos jurisdicionados para que não incorram na mesma irregularidade em processos vindouros.

4. Arquivamento dos autos após cumpridas as determinações.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação, interposta pela pessoa jurídica Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., por meio de sua advogada constituída, com pedido de tutela antecipada, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 035/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, visando à formação de registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, ao custo estimado de R\$ 2.958.596,34, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (em Substituição Regimental ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias - em substituição regimental), por unanimidade de votos, em:

I - CONHECER DA REPRESENTAÇÃO formulada pela pessoa jurídica Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., uma vez que restaram preenchidos os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie, insculpidos nos artigos 80 e 82-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II - NO MÉRITO, JULGÁ-LA PROCEDENTE, por restar configurada ilegalidade consistente na previsão de fixação da taxa de credenciamento, inicialmente existente no edital do Pregão Eletrônico n. 035/2022, saneada pelos jurisdicionados antes mesmo da ciência destes autos.

III - DETERMINAR, via Ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno, Senhor Arismar Araújo de Lima, CPF n. 450.728.841-04, Chefe do Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno e à Senhora Juliana Soares Lopes, CPF n. 700.895.152-34, Pregoeira Municipal, ou quem lhes substituem legalmente, para que, em processos licitatórios futuros não incorram na mesma irregularidade verificada nestes autos sob pena de ensejar na aplicação da multa, prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

IV - DETERMINAR ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao cumprimento desta decisão e, após, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, os Conselheiros-Substitutos Erivan de Oliveira da Silva (Relator - em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias - em substituição regimental) e Francisco Júnior Ferreira da Silva; o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. Ausentes os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental) devidamente justificados.

Porto Velho, quinta-feira, 22 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
ERIVAN DE OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro-Substituto Relator em  
substituição regimental

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente

## Município de São Miguel do Guaporé

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 00196/22  
**SUBCATEGORIA:** Representação  
**ASSUNTO:** Possível irregularidade no procedimento licitatório N°. 002/CPL/2022 do Processo N° 2052/2021, na Prefeitura Municipal de São Miguel Do Guaporé  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé  
**INTERESSADO:** Rones Souza de Carvalho Lima - CPF n. 598.537.512-91  
**RESPONSÁVEIS:** Cornélio Duarte de Carvalho - CPF n. 326.946.602-15  
Giancarlo Franco de Moraes - CPF n. 750.133.712-87  
Erivelton Kloos, CPF n. 596.375.792-49  
Nilceia de Almeida Vaz, CPF n. 791.164.342-34  
Mauri Vidal Ribeiro, CPF n. 312.923.992-87  
Milda Pereira Essy de Souza, CPF n. 555.664.131-53  
Kleber Wilson Martins Machado, CPF n. 714.245.981-68  
Arnobio Ramos, CPF n. 340.533.012-20  
Luis Aparecido Rimualdo da Silva, CPF n. 041.398.008-10  
**ADVOGADO:** Sem advogados

**RELATOR:** Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADES. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. PROBABILIDADE DO DIREITO. PERIGO DA DEMORA. SUSPENSÃO. MANUTENÇÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

#### DM 0149/2022-GCJEPPM

1. Trata-se de representação formulada por Rones Souza de Carvalho Lima, CPF n. 598.537.512-91, sem pedido de tutela de urgência, sobre possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n. 002/CPL/2002, conduzido pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, que tem como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de monitoramento e de instalação de equipamentos de segurança eletrônica, sob a forma de comodato.
2. Após o feito ter sido encaminhado para análise e manifestação da Secretaria Geral de Controle Externo quanto à seletividade da demanda e à deflagração de fiscalização para tratar da matéria, onde se concluiu que teriam sido atendidos os critérios para a emissão de juízo positivo pela seletividade da demanda e pelo seu processamento na condição de representação (ID=1157864), suscitei, de ofício, a necessidade de expedir tutela inibitória monocrática, em caráter de urgência, para suspender o pregão em comento, tendo em vista a presença dos requisitos previstos no art. 3º-A da Lei Complementar n. 154/1996, quais sejam, o perigo da demora e a probabilidade do direito, em virtude da suposta ocorrência das seguintes irregularidades (DM 0013/2022-GCJEPPM, ID=1159424):
  - a) Restrição à competitividade em razão da ausência de motivação com robusta justificativa, por meio de parecer de viabilidade técnica, econômica e jurídica por agente competente, para a exigência de que a futura e eventual contratada comprove possuir “licença para funcionamento de estação de radiofrequência” e que, necessariamente, preste os serviços mediante a adoção de “monitoramento via rádio de sistema de alarme”, mesmo sendo possível a utilização de outros mecanismos de comunicação que possuiriam qualidade equivalente ou superior ao exigido sistema de monitoramento via rádio.
  - b) Igualmente, restrição à competitividade em virtude da ausência de motivação quanto à exigência de apresentação de “Comprovante de que os técnicos que irão realizar a instalação e manutenção do sistema, possuem certificados NR10 e NR35”: de “Comprovante de PPRA [Programa de Prevenção de Riscos Ambientais] em vigência à época da licitação”; e de “Comprovante de PCMSO [Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional] em vigência à época da licitação”.
3. Em resposta, os responsáveis remeteram cópia do processo administrativo (ID=1161296 e seguintes), comprovaram a suspensão do Pregão Eletrônico n. 002/2022 (ID=1159578) e solicitaram que fosse prorrogado em 5 (cinco) dias o prazo para apresentação das alegações referentes à DM 0013/2022-GCJEPPM (ID=1162244), pedido que foi indeferido, uma vez que, além do petítório não ter sido provido de fundamentação quanto à sua necessidade, causando demora injustificada para o regular desenvolvimento da análise processual, o prazo para defesa propriamente dita será oportunizado após manifestação do Corpo Técnico (DM 0024/2022-GCJEPPM, ID=1164619).
4. Posteriormente, o processo retornou ao controle externo, que emitiu o relatório de instrução preliminar (ID=1261390) onde concluiu e propôs o seguinte encaminhamento:

#### 5. CONCLUSÃO

70. Encerrada a análise preliminar da representação formulada por Rones Souza de Carvalho Lima, CPF n. 598.537.512-91, acerca de possíveis irregularidades no certame regido pelo Edital Pregão Eletrônico n. 002/CPL/2022 (Processo Administrativo n. 2052/SEMADF/2021), deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - PMSMG, conclui-se pela existência, em tese, das seguintes irregularidades:

**5.1. De responsabilidade de Erivelton Kloos, secretário municipal de Fazenda, CPF n. 596.375.792-49; Nilceia de Almeida Vaz, secretária municipal de Saúde, CPF n. 791.164.342-34; Mauri Vidal Ribeiro, secretário municipal de Educação, CPF n. 312.923.992-87; Milda Pereira Essy de Souza, secretária municipal de Trabalho e Ação Social, CPF n. 555.664.131-53; Kleber Wilson Martins Machado, secretário municipal de Meio Ambiente, CPF n. 714.245.981-68; Arnóbio Ramos, secretário municipal de Obras e Serviços Públicos, CPF n. 340.533.012-20 e Luis Aparecido Rimualdo da Silva, secretário municipal de Esporte e Cultura, CPF n. 041.398.008-10:**

- a. Exigência indevida de qualificação técnica no certame regido pelo edital Pregão Eletrônico n. 002/CPL/20[1], contida no subitem 17.6, alínea “f”, do instrumento convocatório (subitens 16.5.3 do termo de referência), concernente à apresentação de licença para funcionamento de estação de radiofrequência, em afronta o art. 75-A da Resolução n. 680, de 27 de junho de 20[2], c/c art. 3º, §1º, I c/c art. 30 da Lei 8.666/93 (subitem 3.1 deste relatório);
- b. Exigências indevidas de qualificação técnica no certame regido pelo edital Pregão Eletrônico n. 002/CPL/2017, contidas nos subitens 17.6, alíneas “h” e “i”, do instrumento convocatório (subitens 16.5.5 e 16.5.6 do termo de referência), consistentes na apresentação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, ferindo preceitos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, bem como ao art. 3º, §1º, I c/c 30, § 5º, da Lei n. 8.666/1993 (subitem 3.3 deste relatório).

#### 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

71. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

72. **a. Manter** a determinação constante do II da Decisão Monocrática n. 0013/2022-GCJEPPM (ID 1159424) que determinou **suspensão** o procedimento licitatório decorrente do Edital Pregão Eletrônico n. 002/CPL/2022 (Processo Administrativo n. 2052/SEMADF/2021), no estado em que se encontra, conforme

item II da Decisão Monocrática n. 0013/2022-GCJEPPM (ID 1159424), em razão das irregularidades apontadas na conclusão (item 5) e no subitem 3.4 deste relatório;

73. **b. Determinar a audiência** dos agentes elencados no **item 5** deste relatório, para que, no prazo legal, querendo, apresentem razões de justificativas acerca dos fatos que lhes são imputados, **na medida de suas responsabilidades versadas no item 4 deste relatório**, que poderão ser instruídas com documentação de suporte hábil a afastar as irregularidades, com fulcro no art. 40, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 30, §1º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/RO;

74. **c. Dar conhecimento** aos interessados da decisão a ser proferida, informando-lhes, ainda que o inteiro teor das peças dos autos e manifestações estará disponível no sítio do Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação n. 3/2013/GCOR;

5. É o relatório.

6. Decido.

7. Compulsando as deliberações monocráticas prolatadas anteriormente - DM 0013/2022-GCJEPPM, ID=1159424 e DM 0024/2022-GCJEPPM, ID=1164619, depreende-se que os autos retornam, primeiramente, para verificação da suspensão do Pregão Eletrônico n. 002/CPL/2002.

8. Nesta esteira, foi encaminhada a Ata de Realização do Pregão Eletrônico Complementar nº 1 referente ao pregão eletrônico sob exame, onde tornou-se pública a suspensão das demais fases do certame, conforme decisão desta Corte de Contas (ID=1159578).

9. Assim, confirmada a paralisação do procedimento, entendo que, seguindo o fluxograma processual desta Corte, é de se conceder prazo para oitiva dos responsáveis, nos termos do art. 30, §1º, inciso II do Regimento Interno.

10. Desta feita, repisando a ulterior análise técnica (ID=1261390), as irregularidades detectadas consistem nas exigências indevidas, em desacordo com a Lei de Licitações, listadas abaixo:

a) Exigência indevida de qualificação técnica no certame regido pelo edital Pregão Eletrônico n. 002/CPL/20, contida no subitem 17.6, alínea "f", do instrumento convocatório (subitens 16.5.3 do termo de referência), concernente à apresentação de licença para funcionamento de estação de radiofrequência, em afronta o art. 75-A da Resolução n. 680, de 27 de junho de 2017, c/c art. 3º, §1º, I c/c art. 30 da Lei 8.666/93;

b) Exigências indevidas de qualificação técnica no certame regido pelo edital Pregão Eletrônico n. 002/CPL/20, contidas nos subitens 17.6, alíneas "h" e "i", do instrumento convocatório (subitens 16.5.5 e 16.5.6 do termo de referência), consistentes na apresentação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, ferindo preceitos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, bem como ao art. 3º, §1º, I c/c 30, § 5º, da Lei n. 8.666/1993.

11. Ressalto, ainda, que o nexos de causalidade entre as infrações e as condutas dos agentes responsabilizados está devidamente evidenciado no relatório técnico acostado aolD=1261390 do PCe, e conforme transcrevo a seguir:

#### 4. RESPONSABILIZAÇÃO

67. Por fim, passa-se à definição das responsabilidades pelas irregularidades descortinadas ao longo desta instrução preliminar, tratadas nos subitens 3.1.e 3.3. deste relatório.

68. A responsabilidade pelas irregularidades afetas às exigências indevidas de qualificação técnica deve ser imputada ao senhor Erivelton Kloos, secretário municipal de Fazenda; à Senhora Nilceia de Almeida Vaz, secretária municipal de Saúde; ao Senhor Mauri Vidal Ribeiro, secretário municipal de Educação; à Senhora Milda Pereira Essy de Souza, secretária municipal de Trabalho e Ação Social; ao Senhor Kleber Wilson Martins Machado, secretário municipal de Meio Ambiente; ao Senhor Arnobio Ramos, secretário municipal de Obras e Serviços Públicos e ao Senhor Luis Aparecido Rimualdo da Silva, secretário municipal de Esporte e Cultura.

69. Como se visualiza dos autos, o Senhor Erivelton Kloos, secretário de Administração e Fazenda, quando da solicitação de autorização para abertura do processo administrativo para a contratação em voga, aduz que a contratação "será realizada conforme termo de referência dessa secretaria em anexo" (ID 1161296, pág. 1), o que atrai a responsabilidade do agente político pelo termo de referência, pois evidencia que foi elaborado no âmbito de sua pasta, tendo sido por ele validado (ID 1161297, pág. 29).

70. Assim, tanto o secretário de Administração e Fazenda, como demais ordenadores de despesas das secretarias a serem atendidas pela contratação pretendida, acima listados, devem ser responsabilizados, pois ao assinarem o termo de referência (ID 1161297, pág. 29), aprovaram e validaram a respectiva peça, contendo as exigências indevidas nos subitens 16.5.3, 16.5.5 e 16.5.6 (ID 1161297, págs. 28-29).

71. Com efeito, sabe-se que a assinatura é condição de eficácia e vinculação de responsabilidade, devendo os signatários do termo de referência responderem pelas irregularidades que nele se encontram.

72. Tais agentes, ao aprovarem e validarem o termo de referência com as ditas cláusulas, propiciaram que essas exigências fossem reproduzidas no subitem 17.6, alíneas "f", "h" e "i", do instrumento convocatório (ID 1161306, pág. 07-08), ensejando, assim, a deflagração do certame com potencial de causar restrição à competitividade da licitação, infringindo o art. 3º, §1º, I c/c art. 30 da Lei 8.666/93.

73. De outro lado, na função de gestores responsáveis pela demanda, deixaram de exercer suas atribuições fiscalizatória de verificar se o termo de referência continha as devidas especificações, nos termos da lei, referendando os procedimentos adotados e todo conteúdo contido na peça.

74. Vê-se que, os 7 (sete) agentes, ao assinarem e validarem o referido documento técnico, primordial no processo de compra, não agiram com a devida diligência no exercício de suas funções de gestores do município de São Miguel do Guaporé, ao permitirem que inconsistências relevantes, como as que foram aqui demonstradas, fossem levadas adiante sem qualquer medida de saneamento.

75. Portanto, conforme já assinalado na análise efetuada neste relatório, pelas impropriedades contidas no Edital n. 002/CPL/2022, examinadas nos subitens 3.1. e 3.2 desde relatório, devem os responsáveis serem chamados aos autos para apresentarem justificativas, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

76. Ademais, registre-se que, apesar das cláusulas terem constado também no edital, deixa-se de imputar responsabilidade ao pregoeiro, Senhor Giancarlo Franco de Moraes, eis que na percepção desta unidade técnica, trataram de falhas atinentes à fase interna do procedimento licitatório, pelo que não vislumbramos que o agente tenha contribuído com a prática de ato omissivo e/ou comissivo, na condução do certame ou mesmo na elaboração do edital.

12. Ademais, a exemplo das infringências relacionadas na “conclusão” do relatório técnico, e bem assim das relacionadas ao longo da presente decisão em definição de responsabilidade, não são elas taxativas, devendo a defesa se ater, obrigatoriamente, aos fatos, e não à tipificação legal propriamente dita.

13. Finalmente, não havendo alteração fática hábil a autorizar o prosseguimento do certame, mostra-se imperiosa a manutenção da tutela de urgência, nos moldes do art. 3-A, da LC n. 154/1996.

14. Pelo exposto, decido:

I – Manter a tutela provisória de urgência concedida por meio da DM 0013/2022-GCJEPPM, ID=1159424, porque subsistem os seus requisitos, nos termos do art. 3-A, da LC n. 154/1996, mantendo-se suspenso, assim, *side die* (sem fixar uma data futura) e temporariamente, o Edital Pregão Eletrônico n. 002/CPL/2022 (Processo Administrativo n. 2052/SEMADF/2021), até posterior decisão desta Corte de Contas;

II - Determinar ao Departamento do Pleno, com fulcro no inciso III do art. 62 do Regimento Interno, que promova a audiência de Erivelton Kloos, Secretário Municipal de Fazenda, CPF n. 596.375.792-49; Nilceia de Almeida Vaz, Secretária Municipal de Saúde, CPF n. 791.164.342-34; Mauri Vidal Ribeiro, Secretário Municipal de Educação, CPF n. 312.923.992-87; Milda Pereira Essy de Souza, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, CPF n. 555.664.131-53; Kleber Wilson Martins Machado, Secretário Municipal de Meio Ambiente, CPF n. 714.245.981-68; Arnobio Ramos, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, CPF n. 340.533.012-20 e Luis Aparecido Rimualdo da Silva, Secretário Municipal de Esporte e Cultura, CPF n. 041.398.008-10, encaminhando cópia desta decisão e do relatório técnico acostado ao ID=1261390, a fim de que, no prazo legal improrrogável de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem alegações de defesa, juntando documentos que entendam necessários para sanar as irregularidades a eles imputadas:

a) Exigência indevida de qualificação técnica no certame regido pelo edital Pregão Eletrônico n. 002/CPL/20 (ID=1161297, pág. 29 e ID 1161306, pág. 07-08), contida no subitem 17.6, alínea “f”, do instrumento convocatório (subitens 16.5.3 do termo de referência), concernente à apresentação de licença para funcionamento de estação de radiofrequência, em afronta ao art. 75-A da Resolução n. 680, de 27 de junho de 2017, c/c art. 3º, §1º, I c/c art. 30 da Lei 8.666/93 (subitem 3.1 do relatório técnico de ID=1261390);

b) Exigências indevidas de qualificação técnica no certame regido pelo edital Pregão Eletrônico n. 002/CPL/20 (ID=1161297, pág. 29 e ID 1161306, pág. 07-08), contidas nos subitens 17.6, alíneas “h” e “i”, do instrumento convocatório (subitens 16.5.5 e 16.5.6 do termo de referência), consistentes na apresentação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPR, ferindo preceitos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, bem como ao art. 3º, §1º, I c/c 30, § 5º, da Lei n. 8.666/1993 (subitem 3.3 do relatório técnico de ID=1261390).

III - Se os mandados não alcançarem o seu objetivo, sendo infrutífera a notificação dos responsáveis, para que não se alegue violação ao princípio da ampla defesa e contamine os autos de vícios de nulidades, determino, desde já, que se renove o ato, desta feita por edital, conforme previsto no art. 30 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

IV - No caso da citação editalícia fracassar, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado como curadora especial. Isso porque, não obstante não exista previsão na legislação interna corporis desta Corte de Contas, o art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil impõe que ao réu revel será nomeado curador especial, assim como a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LV, dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;

V - Decorrido o prazo, apresentada ou não a defesa, juntar a documentação nos autos e encaminhar o feito à Secretaria-Geral de Controle Externo para manifestação e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, na forma regimental.

VI - Determinar a intimação do interessado arrolado no cabeçalho, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, conforme art. 40 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO.

VII – Determinar a intimação do Ministério Público de Contas, na forma regimental.

Ao Departamento do Pleno para cumprimento desta Decisão, inclusive sua publicação.

Registrado eletronicamente, cumpra-se expedindo o necessário.

Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2022.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

[1] ID 1161297, pág. 29 e ID 1161306, pág. 07-08.

[2] ID 1161297, pág. 29 e ID 1161306, pág. 07-08.

## Atos da Presidência

### Decisões

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 01139/19 (PACED)

INTERESSADOS: Mário César de Carvalho, Célio Targino de Melo e Meurin Daiana Leite Azzi Santos

ASSUNTO: PACED – débito solidário do item VIII do Acórdão n. AC2-TC 0136/19, proferido no Processo (principal) n. 01511/11

RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

#### DM 0509/2022-GP

DÉBITO SOLIDÁRIO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO.

- O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte dos senhores **Mário César de Carvalho, Célio Targino de Melo e Meurin Daiana Leite Azzi Santos**, do item VIII do Acórdão n. AC2-TC 0136/19, prolatado no Processo (principal) n. 01511/11, relativamente à imputação de débito solidário.
- O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD (Informação n. 0360/2022-DEAD – ID n. 1266367) anuncia o recebimento do Ofício n. 028/PROGEN/2022 (IDs n. 1264931 e 1264932), oriundo da Procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim, carreando os documentos necessários a demonstrar a quitação em favor dos interessados, relativamente à referida imputação.
- Para tanto, foi realizada análise técnica da mencionada documentação, conforme relatório técnico acostado sob o ID n. 1266147, cuja conclusão foi no sentido da expedição da quitação do débito.
- Pois bem. Nos termos do item VIII do Acórdão n. AC2-TC 0136/19, o débito solidário deveria ser adimplido pelos corresponsáveis na forma delineada a seguir:
 

[...] VIII - Imputar débito ao senhor Célio Targino de Melo (CPF n. 537.929.124-49), vereador presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (exercício 2011), solidariamente com Meurin Daiana Leite Azzi Santos (CPF n. 516.862.602-53), controladora geral da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (exercício 2011), valor originário de R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais), que atualizado e com juros de mora até janeiro/2019 perfaz o valor de R\$ 3.523,94 (três mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) e, na proporção do valores recebidos, com os senhores' Mário César de Carvalho (CPF n. 242.031.142-68), vereador vice-presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (exercício 2011), valor originário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), que atualizado e com juros de mora até janeiro/2019 perfaz o valor de R\$ 844,09 (oitocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) e Elivando de Oliveira Brito (CPF n. 389.830.282-20), diretor de contabilidade da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (exercício 2011), valor originário de R\$ 900,00 (novecentos reais), que atualizado e com juros de mora até janeiro/2019 perfaz o valor de R\$ 2.679,85 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), ante a ocorrência da irregularidade descrita no item III.4.a deste dispositivo; [...]
- De acordo com a análise técnica empreendida (ID n. 1266147), a obrigação (débito) imposta no item VIII do Acórdão n. AC2-TC 0136/19 foi devidamente adimplida pelos referidos responsáveis, portanto, a concessão de quitação destes é medida que se impõe.
- Cabe ressaltar que o adimplemento aqui reconhecido desonera tão somente o senhor Mário César de Carvalho e a senhora Meurin Daiana Leite Azzi Santos no tocante à parte prevista no item condenatório (item VIII). Diferentemente, como o senhor Célio Targino de Melo foi responsabilizado por outros débitos e, por conseguinte, está obrigado, juntamente com os outros corresponsáveis, a liquidar o restante pendente de recolhimento, a sua baixa de responsabilidade diz respeito tão somente à parte da dívida imputada no item VIII do Acórdão n. AC2-TC 0136/19.
- Ante o exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **Mário César de Carvalho e Meurin Daiana Leite Azzi Santos**, referente ao débito imputado no **item VIII do Acórdão n. AC2-TC 0136/19**, exarado no Processo (principal) n. 01511/11, bem como em favor de **Célio Targino de Melo**, na proporção do regime de solidariedade que mantinha com os interessados, nos termos do art. 34 do RI/TCE-RO e do art. 26 da LC nº 154/1996.
- Por conseguinte, determino a remessa do presente processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para o cumprimento desta decisão, procedendo às baixas de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, bem como notifique

os interessados e a Procuradoria do Município, prosseguindo com o acompanhamento das cobranças pendentes de adimplemento, consoante Certidão de Situação dos Autos acostada sob o ID n. 1266146.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 450

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 07284/17 (PACED)

INTERESSADO: João Gomes de Oliveira

ASSUNTO: PACED - multa do item V do Acórdão APL-TC 00485/17, proferido no processo (principal) nº 01990/16

RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

### DM 0503/2022-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO.

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de **João Gomes de Oliveira**, do item V do Acórdão nº APL-TC 00485/17, prolatado no processo (principal) nº 01990/16, relativamente à cominação de multa.

2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por meio da Informação nº 0353/2022-DEAD - ID nº 1265365, comunica o que se segue:

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, verificou-se a extinção da Execução Fiscal n. 7001934-44.2021.8.22.0002 em razão do pagamento integral do débito, conforme bloqueio SISBAJUD e complementação efetivada pelo devedor, consoante documentos acostados nos IDs 1263501, 1263537 e 1263539.

3. Pois bem. No presente feito, há a demonstração do cumprimento da obrigação imposta por força da referida decisão colegiada, por parte do interessado. Portanto, a concessão de quitação é medida que se impõe.

4. Ante o exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **João Gomes de Oliveira** quanto à multa cominada no **item V do Acórdão nº APL-TC 00485/17**, exarado no processo (principal) nº 01990/16, nos termos do art. 34 do RI/TCE-RO e do art. 26 da LC nº 154/1996.

5. Por conseguinte, determino a remessa do processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para o cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, bem como notifique o interessado e a PGETC, prosseguindo com o acompanhamento das cobranças pendentes de cumprimento, consoante Certidão de Situação dos Autos acostada sob o ID nº 1264711.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 450

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 04396/17 (PACED)

INTERESSADA: Maria Elizabeth Dias Ferreira

ASSUNTO: PACED - multas dos itens III e V do Acórdão n.

AC1-TC 00370/17, proferido no processo (principal) n. 03799/14

RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

### DM 0505/2022-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO.

1. O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de **Maria Elizabeth Dias Ferreira**, dos itens III e V do Acórdão n. AC1-TC 00370/17, prolatado no Processo (principal) n. 03799/14, relativamente à cominação de multa.
2. O Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, por intermédio da Informação n. 0357/2022-DEAD (ID n. 1265450), comunica o que segue:  
  
*[...] Informamos que aportou neste Departamento o Ofício n.0767/2022/PGE/PGETC, acostado sob o ID 1264944 e anexos ID 1264945 e 1264946, em que a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia junto ao Tribunal de Contas informa que a Senhora Maria Elizabeth Dias Ferreira, quitou as CDAs n.20180200003928 e 20180200003930, conforme extratos em anexo. [...]*
3. Pois bem. No presente feito, há a demonstração do cumprimento da obrigação imposta por força da referida decisão colegiada, por parte da interessada. Portanto, a concessão de quitação é medida que se impõe, de acordo com o art. 17, I, "a", da IN n. 69/20.
4. Ante o exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **Maria Elizabeth Dias Ferreira**, quanto à multa cominada nos **itens III e V do Acórdão n. AC1-TC 00370/17**, exarado no processo (principal) n. 03799/14, nos termos do art. 34 do RI/TCE-RO e do art. 26 da LC nº 154/1996.
5. Remeta-se o processo à Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ para o cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para que publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE-RO, bem como notifique a interessada e a Procuradoria Geral do Estado do Tribunal de Contas – PGETC, prosseguindo com o acompanhamento das cobranças pendentes de adimplemento, consoante Certidão de Situação dos Autos acostada ao ID n. 1265437.

Gabinete da Presidência, 26 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 450

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Portarias

#### PORTARIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria n. 138, de 26 de Setembro de 2022

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) ADELSON DA SILVA PAZ TRANHAQUE, cadastro n. 511, indicado(a) para exercer a função de Fiscal do(a) Carta-Contrato n. 29/2022/TCE-RO, cujo objeto consiste na aquisição de ferramentas para manutenção predial, por meio de fornecimento imediato, de forma única e integral, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no Grupo 1 do Termo de Referência, oriundo do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2022/TCE-RO (0418146).

Art. 2º O(a) fiscal será substituído(a) pelo(a) servidor(a) MONICA CHRISTIANY GONCALVES DA SILVA, cadastro n. 550004, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O(a) Fiscal e o(a) Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do(a) Carta-Contrato n. 29/2022/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 002888/2022/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ  
Secretária de Licitações e Contratos

---

## PORTARIA

Portaria n. 137, de 20 de Setembro de 2022

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MONICA CHRISTIANY GONCALVES DA SILVA, cadastro n. 550004, indicada para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 7/2022/TCE-RO, cujo objeto é aquisição e montagem de bens permanentes (armários, mesas e complementos), por meio de Sistema de Registro de Preços, pelo período de 6 meses, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Art. 2º A fiscal será substituída pela servidora LUCIENE MESQUITA DE OLIVEIRA CAETANO RAM, cadastro n. 990740 que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º A Fiscal e a Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação da Ata de Registro de Preços n. 7/2022/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 001942/2022/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ  
Secretária de Licitações e Contratos

---

## PORTARIA

Portaria n. 142, de 28 de Setembro de 2022

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) DENISE COSTA DE CASTRO, cadastro n. 512, indicado(a) para exercer a função de Fiscal do(a) Ordem de Fornecimento n. 01/2022/TCE-RO, cujo objeto é Aquisição de materiais diversos, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante a realização do I Encontro dos Profissionais da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a ser realizado no SESC Campestre, situado na BR-364 KM 12, Porto Velho/RO, conforme as quantidades, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (0449774) e seus anexos (0450584 e 0450586).

Art. 2º O(a) fiscal será substituído(a) pelo(a) servidor(a) SANDERSON QUEIROZ VEIGA, cadastro n. 386, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O(a) Fiscal e o(a) Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do(a) Ordem de Fornecimento n. 01/2022/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 005407/2022/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ  
Secretária de Licitações e Contratos

---

## PORTARIA

Portaria n. 140, de 26 de Setembro de 2022

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) DENISE COSTA DE CASTRO, cadastro n. 512, indicado(a) para exercer a função de Fiscal do(a) Ordem de Fornecimento n. 02/2022/TCE-RO, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais de papelaria, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante a realização do I Encontro dos Profissionais da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a ser realizado no SESC Campestre, situado na BR-364 KM 12, Porto Velho/RO, conforme quantidades, especificações, condições e demais exigências estabelecidas em Termo de Referência (0449904, 0449007).

Art. 2º O(a) fiscal será substituído(a) pelo(a) servidor(a) SANDERSON QUEIROZ VEIGA, cadastro n. 386, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O(a) Fiscal e o(a) Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do(a) Ordem de Fornecimento n. 02/2022/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 005643/2022/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ  
Secretária de Licitações e Contratos

---

## Avisos

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 1/2022  
Processo SEI n. 002888/2022

A Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93, em face dos poderes conferidos pela Portaria nº. 83 publicado no DOeTCE-RO – nº. 1077 ano VI, de 26 de janeiro de 2016, torna pública a conclusão do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, com base no art. 24, VII, Lei Federal 8.666/93, da pessoa jurídica RAEFEL SOLUCOES LTDA, inscrito no CNPJ n. 41.497.853/0001.68, formalizado nos autos do Processo Administrativo SEI n. 002888/2022, referente à aquisição de ferramentas para manutenção predial, por meio de fornecimento imediato, de forma única e integral, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no Grupo 1 do Termo de Referência, oriundo do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2022/TCE-RO (0418146), no valor de R\$ 9.655,30 (nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.128.1266.2981 (Gerir as atividades de natureza administrativas) - elemento de despesa 3.3.90.30.42 (Ferramentas), Nota de Empenho n. 2022NE001163 (0451941).

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

CLEICE DE PONTES BERNARDO  
Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

## AVISOS ADMINISTRATIVOS

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 003606/2022

O Secretário-Geral de Administração Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, em face dos poderes conferidos pela Portaria n. 83, publicado no DOeTCE-RO – n. 1077, ano VI, de 26 de janeiro de 2016 e Portaria n. 10, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.512, ano XII, torna pública a conclusão do procedimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, da empresa ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 34.438.220/0001-13, para ministrar o curso "Programa de Capacitação e-Social" ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia" pelo notório especialista Alan William Fernandes da Silva.

A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática:1.128.1266.2916; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Nota de Empenho N. 2022NE001155.

Felipe Alexandre Souza da Silva  
Secretário-Geral de Administração em substituição

## AVISOS ADMINISTRATIVOS

### LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** publica a lista de interessados e classificados no procedimento de desfazimento de bens inservíveis, classificados como em desuso e antieconômicos, em atendimento às determinações contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Portaria nº 602, de 22 de agosto de 2018, disponibilizou a relação completa dos lotes de bens inservíveis a serem doados constantes no ANEXO I do citado Edital de Chamamento Público nº 01/2022, que foi publicado no Diário Oficial DOe TCE-RO – nº 2672 ano XII de 09/09/2022, para conhecimento e manifestação de interessados (qualquer órgão público Estadual, suas autarquias e fundações, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "a").

Após a decorrência dos prazos o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes, conforme itens 2 e 3 do respectivo Edital:

LOTE SOLICITADO	INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
3	Polícia Civil	Classificado
1, 2, 3, 4, 5 e 6	Instituto Candelária de Porto Velho – ICPV	Desclassificado por não atender Requisitos
3 e 6	ADRA - Agencia Adventista de Desenv. e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira	Desclassificado por não atender Requisitos

De acordo com orientações contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022, item 3.2 os documentos de habilitação deveriam ser enviados no e-mail [divpat@tce.ro.gov.br](mailto:divpat@tce.ro.gov.br), porém os órgãos: Comando Geral da Polícia Militar - PM/RO, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE-RO e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, apenas encaminharam e-mail em resposta a correspondência enviada, informando a abertura de processo na unidade sem contudo, encaminhar a documentação exigida.

Porto Velho 27 de setembro de 2022

**ADELSON DA SILVA PAZ TRANHAQUE**  
Chefe da Divisão de Patrimônio - DIVPAT

## Extratos

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N. 28/2022/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, e a empresa ARTEVIDRO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.676.671/0001.65.

DO PROCESSO SEI – 006879/2021.

DO OBJETO: Fornecimento de quadros emoldurados em vidro.

DO VALOR: R\$ 1.032,00 (um mil trinta e dois reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir atividades de Natureza Administrativa) - elementos de despesa: 3.3.90.30: (Material de Consumo) e 3.3.90.39: (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

DA VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINAM: A Senhora CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor JEOVÁ BRAUNA DE SOUZA, Representante da empresa ARTEVIDRO COMERCIO LTDA

DATA DA ASSINATURA – 28/09/2022.

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2022/TCE-RO

GERENCIADOR - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

FORNECEDOR - MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 86.729.324/0002.61

ENDEREÇO: Av. V, 901A, Distrito Industrial, Cuiabá - MT - CEP: 78.098-480

TEL/FAX: (65) 3317-2100 e (65) 3317-2105

E-MAIL: adm@milanflex.com.br e gilmar@milanmoveis.com.br

NOME DO REPRESENTANTE: Gilmar Francisco Milan

PROCESSO SEI - 001942/2022

DO OBJETO - Aquisição e montagem de Bens Permanentes (cadeiras, mesas, gaveteiros, armários, estantes, painéis, postes condutores e conectores para passagem de fiação), por meio de Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, pelo período de 6 meses, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 000016/2022/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo nº 001942/2022.

Item	Descrição	Resumo	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	ARMÁRIO, COMPLEMENTO, 1 PORTA	ARMÁRIO COMPLEMENTO 1 PORTA 300 + TAMPO 300 X 600 X 740 MM (L X P X H) Descrição qualitativa referencial: Tampo: constituído em MDP de 25 mm	UNIDADE	69	R\$ 564,48	R\$ 38.949,12

Item	Descrição	Resumo	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
	DE 300 MM	de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Corpo e portas: constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holtmelt. Porta baixa de giro com abertura de 110°. Fechadura com travamento superior. Puxadores niquelados redondos com forma côncava. Internamente: 01 prateleira regulável, constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Base: Rodapé em tubo de aço seção retangular de 60x30mm com espessura de 1,5mm, fosfatizado através de 09 banhos de imersão, pintado em epóxi pelo sistema eletrostático curado em estufa com sapatas reguladoras de nível parafuso M8, rosca métrica e sapatas tipo roseta em nylon injetado. Cor: Carvalho prata ou similar.				
2	ARMÁRIO, CREDENÇA, COM 4 PORTAS, 1600X470X740 MM	ARMÁRIO COM 4 PORTAS 1600 X 470 X 740 MM (L X P X H) Descrição qualitativa referencial: Tampo: constituído em MDP de 25 mm de espessura, evestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Corpo e portas: constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holtmelt. Portas baixas de giro com abertura de 110°. Fechadura com travamento superior Puxadores niquelados redondos com forma côncava. Internamente: 01 prateleira regulável, constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Base: Rodapé em tubo de aço seção retangular de 60x30mm com espessura de 1,5mm, fosfatizado através de 09 banhos de imersão, pintado em epóxi pelo sistema eletrostático curado em estufa com sapatas reguladoras de nível parafuso M8, rosca métrica e sapatas tipo roseta em nylon injetado. Cor: Carvalho prata ou similar.	UNIDADE	12	R\$ 1.666,00	R\$ 19.992,00
3	ARMÁRIO BAIXO, COM DUAS PORTAS DE ABRIR 0,80 M X 0,47 M X 0,74 M	ARMÁRIO BAIXO 800 X 470 X 740 MM (L X P X H) Descrição qualitativa referencial: Tampo: constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Corpo e portas: constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holtmelt. Portas baixas de giro com abertura de 110°. Fechadura com travamento superior Puxadores niquelados redondos com forma côncava. Internamente: 01 prateleira regulável, constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Base: Rodapé em tubo de aço seção retangular de 60x30mm com espessura de 1,5mm, fosfatizado através de 09 banhos de imersão, pintado em epóxi pelo sistema eletrostático curado em estufa com sapatas reguladoras de nível parafuso M8, rosca métrica e sapatas tipo roseta em nylon injetado. Cor: Carvalho prata ou similar	UNIDADE	52	R\$ 679,31	R\$ 35.324,12
4	ARMÁRIO, COMPLEMENTO, 800 MM, PORTAS, DE GIRO	ARMÁRIO COMPLEMENTO 800 MM PORTAS DE GIRO + TAMPO 800 X 600 MM Descrição qualitativa referencial: Tampo: constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Corpo e portas: constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holtmelt. Portas baixas de giro com abertura de 110°. Fechadura com travamento superior Puxadores niquelados redondos com forma côncava. Internamente: 01	UNIDADE	56	R\$ 920,00	R\$ 51.520,00

Item	Descrição	Resumo	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
		prateleira regulável, constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Base: Rodapé em tubo de aço seção retangular de 60x30mm com espessura de 1,5mm, fosfatizado através de 09 banhos de imersão, pintado em epóxi pelo sistema eletrostático curado em estufa com sapatas reguladoras de nível parafuso M8, rosca métrica e sapatas tipo roseta em nylon injetado. Cor: Carvalho prata ou similar				
5	ARMÁRIO ALTO, COM PORTA DE ABRIR 0,80 M X 0,47 M X 2,10 M	ARMÁRIO ALTO 800 X 470 X 2100 MM (L X P X H) Dimensões: 800 x 470 x 2100 mm (LxPxH). Tampo: constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Corpo e portas: constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Portas altas de giro com abertura de 110°. Fechadura com travamento superior. Puxadores do tipo Zamak niquelado redondo com forma côncava com aproximadamente 130 mm de comprimento. Internamente: 04 prateleiras reguláveis e 01 fixa, constituído em MDP Preto de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Base: Rodapé em tubo de aço seção retangular de 60x30 mm com espessura de 1,5 mm, fosfatizado através de 09 banhos de imersão, pintado em epóxi pelo sistema eletrostático curado em estufa com sapatas reguladoras de nível parafuso M8, rosca métrica e sapatas tipo roseta em nylon injetado. Cor: Carvalho prata ou similar.	UNIDADE	8	R\$ 1.712,65	R\$ 13.701,20
6	ARMÁRIO, COMPLEMENTO, 600 MM, PORTAS DE GIRO	ARMÁRIO COMPLEMENTO 600 MM PORTAS DE GIRO + TAMPO 600 X 600 MM Descrição qualitativa referencial: Tampo: constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Corpo e portas: constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Portas baixas de giro com abertura de 110°. Fechadura com travamento superior Puxadores niquelados redondos com forma côncava. Internamente: 01 prateleira regulável, constituído em MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Base: Rodapé em tubo de aço seção retangular de 60x30mm com espessura de 1,5mm, fosfatizado através de 09 banhos de imersão, pintado em epóxi pelo sistema eletrostático curado em estufa com sapatas reguladoras de nível parafuso M8, rosca métrica e sapatas tipo roseta em nylon injetado. Cor: Carvalho prata ou similar.	UNIDADE	21	R\$ 782,50	R\$ 16.432,50
7	GAVETEIRO, VOLANTE	GAVETEIRO VOLANTE COM 3 GAVETAS. Dimensões: 300 x 470 x 580 (LXPXH). Descrição qualitativa referencial: Tampo: constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 2mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 2mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Corpo: constituído em MDF/MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, com bordas em PVC d 2mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Gavetas confeccionadas em chapa de aço #24 (0,60 mm) de espessura (mínimo), dobrada e soldada através de eletro-fusão, com deslizamento suave sobre corredeiras em aço, roldanas em nylon e eixos em aço. Frente das gavetas em madeira MDF/MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Puxadores niquelados redondos com forma côncava. Acabamento das bordas em fita de PVC colada a quente pelo sistema holt-melt. Fechadura com fechamento simultâneo das gavetas, com 02 chaves dobráveis. Com 04 rodízios. Cor: Carvalho prata ou similar	UNIDADE	100	R\$ 739,04	R\$ 73.904,00
8	MESA DE REUNIÃO COM	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR EXECUTIVA -3300 X 1200 X 740 MM (L X	UNIDADE	3	R\$	R\$

Item	Descrição	Resumo	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
	3,30 M X 1,20 M X 0,74 M	P X H) Descrição qualitativa referencial: Tampo bipartido constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda com acabamento em fita de PVC com raio mínimo de 2,5 mm. Um painel frontal em MDP com 18mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico baixa pressão com bordas em PVC extrudado na mesma cor do laminado escolhido. Uma calha central para passagem dos cabos, dotado de duas tampas basculantes duplas com abertura ascendente para fácil manuseio e acesso ao espelho de tomadas, confeccionada em MDF com 25mm de espessura pintado em ambas as faces com tinta pulbr/ 30 ou similar com acabamento gofrato ou similar, resistente a riscos e produtos de limpeza, com textura uniforme de aspecto final fosco, borda frontal semichanfrada com o mesmo acabamento das faces, cada tampa basculante medindo 400x194mm, sistema de abertura composto de bucha dobradiça diâmetro 1/2x16mm encaixada na tampa basculante e dobradiça em aço chapa #14 medindo 30x65x24mm com sistema de apoio para tampa basculante fixada ao tampo central através de parafusos especiais para madeira. Duas calhas estruturais de fiação dupla em aço chapa #20 medindo 1400x240x140mm com dois espelhos de tomadas em aço chapa #20 medindo 418x98mm cada, com três pontos para instalação de tomadas de energia (conforme novo padrão brasileiro de plugues e tomadas) e três pontos para instalação de tomadas tipo R.J. Dois pés laterais e central em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento em fita de PVC, colada a quente com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC colada a quente em todo seu perímetro. Dotadas com 01 passa cabos diâmetro de 60 mm, bucha metálica na parte inferior, para receber sapatas niveladoras com rosca M8.			2.768,15	8.304,45
9	MESA DE REUNIÃO	MESA DE REUNIÃO REDONDA - 120CM Ø Descrição qualitativa referencial: Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Estrutura de sustentação da mesa tipo X em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm com suporte para sapatas niveladoras com rosca M8. Todas as peças de aço deverão receber tratamento de fosfatização (fosfato de zinco) por imersão, a pintura será no sistema de eletrostático epóxi. Cor: Carvalho prata ou similar.	UNIDADE	9	R\$ 1.082,40	R\$ 9.741,60
10	GABINETE, EXECUTIVO	GABINETE EXECUTIVO EM "L "(LADO DIREITO) Descrição qualitativa referencial: Gabinete executivo composto por mesa principal e anexo de informática. Mesa principal retangular, medindo 2000x1000x765mm com tampo inferior com bordas semi chanfradas em MDF 25mm de espessura com acabamento em resina poliuretânica na cor preto e sobretampo em MDP de 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces em melamínico madeirado (cor a definir) com bordas retas, bivar central em MDF 18mm de espessura com acabamento em resina poliuretânica na cor preto. Estruturada através de 02 colunas de sustentação elípticas em aço, chapa #14, com passagem de fiação interna, fosfatizado através de 09 banhos de imersão e pintado em epóxi pelo sistema eletrostático curado em estufa, fixadas ao tampo com bucha através de 04 pontos na estrutura, com reguladores de nível. Anexo retangular medindo 1500x500x740 mm, com tampo inferior com bordas semi chanfradas em MDF 25mm de espessura com acabamento em resina poliuretânica na cor preto e sobretampo em MDP de 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces em melamínico madeirado (cor a definir) com bordas retas. Estruturada através de um gaveteiro pedestal com 04 gavetas medindo 400x470x680mm Tampo: constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces em melamínico madeirado (cor a definir), com bordas retas. Corpo: constituído em MDP de 18 mm de espessura, com bordas semi chanfradas com acabamento em resina poliuretânica na cor preto. Gavetas confeccionadas em chapa de aço #24 (0,60 mm) de espessura (mínimo), dobrada e soldada através de eletro-fusão, com deslizamento suave sobre corredeiras em aço, roldanas em nylon e eixos em aço. Frente das gavetas em madeira MDP de 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces em lâmina natural de madeira (cor a definir), com bordas retas. Fechadura com fechamento simultâneo das 04 gavetas, com 02 chaves dobráveis. Cor: Carvalho prata ou similar.	UNIDADE	4	R\$ 4.900,00	R\$ 19.600,00
11	GABINETE, EXECUTIVO	GABINETE EXECUTIVO EM "L "(LADO ESQUERDO) Descrição qualitativa referencial: Gabinete executivo composto por mesa principal e anexo de informática. Mesa principal retangular, medindo 2000x1000x765mm com tampo inferior com bordas semi chanfradas em MDF 25mm de espessura com	UNIDADE	4	R\$ 4.900,00	R\$ 19.600,00

Item	Descrição	Resumo	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
		acabamento em resina poliurtanica na cor preto e sobretampo em MDP de 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces em melamínico madeirado (cor a definir) com bordas retas, bivar central em MDF 18mm de espessura com acabamento em resina poliuretânica na cor preto. Estruturada através de 02 colunas de sustentação elípticas em aço, chapa #14, com passagem de fiação interna, fosfatizado através de 09 banhos de imersão e pintado em epóxi pelo sistema eletrostático curado em estufa, fixadas ao tampo com bucha através de 04 pontos na estrutura, com reguladores de nível. Anexo retangular medindo 1500x500x740 mm, com tampo inferior com bordas semi chanfradas em MDF 25mm de espessura com acabamento em resina poliuretânica na cor preto e sobretampo em MDP de 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces em melamínico madeirado (cor a definir) com bordas retas. Estruturada através de um gaveteiro pedestal com 04 gavetas medindo 400x470x680mm Tampo: constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces em melamínico madeirado (cor a definir), com bordas retas. Corpo: constituído em MDP de 18 mm de espessura, com bordas semi chanfradas com acabamento em resina poliuretânica na cor preto. Gavetas confeccionadas em chapa de aço #24 (0,60 mm) de espessura (mínimo), dobrada e soldada através de eletro- fusão, com deslizamento suave sobre corrediças em aço, roldanas em nylon e eixos em aço. Frente das gavetas em madeira MDP de 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces em lâmina natural de madeira (cor a definir), com bordas retas. Fechadura com fechamento simultâneo das 04 gavetas, com 02 chaves dobráveis. Cor: Carvalho prata ou similar.				
12	MESA, RETANGULAR, SIMPLES, 1200X600X740 MM	MESA RETANGULAR SIMPLES 1200 X 600 X 740 MM(L X P X H) Descrição qualitativa referencial: Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Dotadas com 02 passa cabos diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto. Painel frontal em madeira MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holtmelt, em todo seu perímetro. Painel frontal fixado às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e buchas metálicas. Uma calha estrutural para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, em chapa de aço #16 de espessura, com quatro pontos para instalação de tomadas de energia (conforme novo padrão brasileiro de plugues e tomadas) e quatro pontos para instalação de tomadas tipo RJ e um divisor de cabos. Dois pés laterais em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com cabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Dotadas com 01 passa cabos diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto, bucha metálica na parte inferior, para receber sapatas niveladoras com rosca M8.	UNIDADE	22	R\$ 750,94	R\$ 16.520,68
13	PAINEL, DIVISOR, BIOMBO, 300X70X1080 MM	PAINEL DIVISOR BIOMBO 300 X 70 X 1080 MM (L X E X H) Descrição qualitativa referencial: Formada por quadro em aço chapa #18, com sapatas reguladoras de nível em poliestireno injetado de alto impacto e dotado de cremalheiras nas extremidades verticais em ambos os lados. Placas de fechamento em ambas as faces de saque frontal em MDP com 15mm de espessura com revestimento em ambas as faces em laminado melamínico BP texturizado e acabamentos das bordas em PVC na mesma cor do laminado, afixadas no quadro através de pinos de nylon injetado. Remoção frontal das placas em ambos os lados do painel, acima e abaixo da superfície de trabalho, permitindo inspeção e manutenção dos cabos. Calha superior (roda-tampo) em aço em ambas as faces com tampas articuladas de abertura com deslizamento ascendente com fixação da posição aberta para fácil manuseio de tomadas e suporte interno sacável com lugar para aplicação de no mínimo 3 tomadas universais (conforme novo padrão brasileiro de plugues e tomadas) e 2 tomadas tipo RJ. A estruturação do biombo deverá permitir a utilização de rodapé em aço em ambas as faces com tampas de saque frontal com altura de 100mm sem elementos horizontais no piso para facilitar o acesso de instrumentos para limpeza. Acabamento lateral (vertical) e superior em alumínio extrudado de formato curvo. Todas as peças de aço deverão receber tratamento de fofização (fosfato de zinco) por imersão, a pintura será no sistema de eletrostático epóxi. Cor: Carvalho prata ou similar.	UNIDADE	10	R\$ 894,13	R\$ 8.941,30

Item	Descrição	Resumo	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
14	PAINEL, DIVISOR, BIOMBO, 750X70X1080 MM	PAINEL DIVISOR BIOMBO 700 X 70 X 1080 MM (L X E X H) Descrição qualitativa referencial: Formada por quadro em aço chapa #18, com sapatas reguladoras de nível em poliestireno injetado de alto impacto e dotado de cremalheiras nas extremidades verticais em ambos os lados. Placas de fechamento em ambas as faces de saque frontal em MDP com 15mm de espessura com revestimento em ambas as faces em laminado melamínico BP texturizado e acabamentos das bordas em PVC na mesma cor do laminado, afixadas no quadro através de pinos de nylon injetado. Remoção frontal das placas em ambos os lados do painel, acima e abaixo da superfície de trabalho, permitindo inspeção e manutenção dos cabos. Calha superior (roda-tampo) em aço em ambas as faces com tampas articuladas de abertura com deslizamento ascendente com fixação da posição aberta para fácil manuseio de tomadas e suporte interno sacável com lugar para aplicação de no mínimo 3 tomadas universais (conforme novo padrão brasileiro de plugues e tomadas) e 2 tomadas tipo RJ. A estruturação do biombo deverá permitir a utilização de rodapé em aço em ambas as faces com tampas de saque frontal com altura de 100mm sem elementos horizontais no piso para facilitar o acesso de instrumentos para limpeza. Acabamento lateral (vertical) e superior em alumínio extrudado de formato curvo. Todas as peças de aço deverão receber tratamento de fosfatação (fosfato de zinco) por imersão, a pintura será no sistema de eletrostático epóxi. Cor: Carvalho prata ou similar.	UNIDADE	111	R\$ 958,59	R\$ 106.403,49
15	ESTAÇÃO, PLENÁRIO, 05 MÓDULOS, MEDINDO 7500XX650X740MM	COMPLEMENTAÇÃO DE ESTAÇÃO PLENÁRIO, 1 MÓDULO Dimensões: 7500x650x740mm. Descrição qualitativa referencial: 01 Tampos constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Dotada com 02 passa cabos diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto e uma canaleta horizontal de fiação em chapa de aço, fosfatada através de 09 banhos de imersão, pintada em epóxi pelo sistema eletrostático e curada em estufa, permitindo a passagem da fiação em 02 dutos independentes para elétrica e lógica/telefonía. Sustentação do tampo pelas extremidades por 01 par de mãos francesas, em alumínio fundido com tratamento desengraxante paikor, pintada em epóxi pelo sistema eletrostático e curado em estufa, de formato arredondado, acoplada à coluna estrutural através de parafuso sextavado interno (allen) e porca prismática e às superfícies, através de buchas metálicas e parafusos M6 rosca métrica. Painel estrutural divisor, constituído em madeira MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Acoplado à coluna estrutural através de sistema Minifix e sapata reguladora de nível. Painel frontal até o piso, constituído em madeira MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Acoplado à coluna estrutural através de sistema Minifix.	UNIDADE	1	R\$ 7.837,50	R\$ 7.837,50
16	TUBO, CONECTOR, 1080 MM	TUBO CONECTOR H=108 Conjunto coluna X B70 1072X70x70mm, preto. Descrição qualitativa referencial: Coluna Conectora para junção de painéis, quando dispostos em ângulo de 90°, seção quadrada 70x70mm em aço com espessura mínima de 1,5mm, chapa de fixação no piso com 04 pontos de fixação em #14, parafuso autoatarrachante com parabolt de fixação, fosfatizada através de 09 banhos de imersão, pintadas em epóxi com sapatas reguladoras de nível, utilizada para unir os painéis e estruturar a mesa.	UNIDADE	8	R\$ 173,09	R\$ 1.384,72
17	TORRE, TOMADAS	TORRE DE TOMADAS H=255 Conjunto Coluna X B70 2550X90X70mm, preto. Descrição qualitativa referencial: Coluna conectora para descida de fiação, seção quadrada 70x70mm em aço com espessura mínima de 1,5mm. Duas cantoneiras de fixação na parte inferior e superior no formato de "L" com espessura de 2mm, fixação inferior através de parafuso autotravante cabeça panela, superior através de bucha de pvc e parafuso chipbord cabeça chata com fenda cruzada, orifício de 35mm para passagem de fiação com entrada e saída, fosfatizada através de 09 banhos de imersão, pintadas em epóxi.	UNIDADE	100	R\$ 390,07	R\$ 39.007,00
<b>Total</b>						R\$ 487.163,68

**Valor Global da Proposta:** R\$ 487.163,68 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

**VALIDADE** - O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 6 (seis) meses, contado da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico/DOe-TCER ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado.

**FORO** - Comarca de Porto Velho-RO.

**ASSINARAM** - A Senhora CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Senhor GILMAR FRANCISCO MILAN, representante legal da empresa Milanflex Ind. e Com. de Móveis e Equipamentos Ltda.

**DATA DA ASSINATURA:** 26.09.2022.

## EXTRATO DE CONTRATO

### ORDEM DE FORNECIMENTO N. 01/2022/DIVCT

Por meio do presente fica a empresa CONVOCADA para o FORNECIMENTO dos materiais abaixo especificados, em conformidade com os elementos constantes abaixo:

<b>Ordem de Fornecimento:</b>	01/2022
<b>Processo nº:</b>	005407/2022
<b>Objeto:</b>	Aquisição de materiais diversos, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante a realização do I Encontro de Profissionais da Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a ser realizado no SESC Campestre, situado na BR-364 KM 12, Porto Velho/RO, conforme as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
<b>Valor Global:</b>	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora CLEICE DE PONTES BERNARDO, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016 e também a de n. 10 de janeiro de 2022, publicada no DOE TCE n. 2512, ano XII.

**CONTRATADO: EMBALAMIX - COMERCIO DE EMBALAGENS E ARTIGOS DE FESTA**, inscrita no CNPJ sob n. 36.725.683/0001.91, com sede na Avenida Calama, 5759, Bairro Igarapé, CEP n. 76.824-218, na cidade de Porto Velho - RO, neste ato representada por suas representantes legais, a Sra. JAIRA DE CASTRO FREITAS e a Sra. MARGARETE CASTRO PINHEIRO, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

E-mail: mix.embalagens.festas@gmail.com

Telefone: 69 3214-9864

O fornecimento deverá contar com as seguintes especificações:

#### GRUPO 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Sacos de lixo de 30L brancos ou outra cor que não seja preta.	KG	1	R\$ 28,50	R\$ 28,50
02	Caixas de BIS.	und	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
03	Bobina de saco de congelamento médio.	und	1	R\$ 21,60	R\$ 21,60
04	Garrações plásticos de 5L de água.	und	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
05	Rolos de fita crepe 24mmx50metros.	und	5	R\$ 5,99	R\$ 29,95
06	Pacote de 20 unidades de sacola em papel Kraft, tamanho M (dimensões aproximadas 32cmX14,5cmX24cm).	pct	5	R\$ 26,99	R\$ 134,95
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 630,00</b>	

O valor global compreende R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

#### SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL:

A fiscalização será exercida por:

	Nome do servidor	Matrícula	E-mail Institucional
<b>Fiscal</b>	Denise Costa de Castro	512	512@tce.ro.gov.br
<b>Suplente</b>	Sânderson Queiroz Veiga	386	386@tce.ro.gov.br

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

#### DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

Os materiais serão retirados em dia, horário e local estabelecidos em conjunto com o fornecedor.

O prazo para retirada será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da presente Ordem de Fornecimento.

As quantidades solicitadas deverão ser disponibilizadas de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Instrumento convocatório.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado de acordo com a parcela executada, através do cartão corporativo, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada.

**PRAZO PARA RESPOSTA:** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**ASSINADO POR:** Cleice De Pontes Bernardo.

**DATA DA ASSINATURA:** 23.09.2022.

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2020/TCE-RO

ADITANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10 e a empresa MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS, inscrita sob o CNPJ n. 04.236.031/0001-05.

DO PROCESSO SEI - 000848/2020.

DO OBJETO CONTRATUAL - Prestação de serviços de natureza continuada com mão de obra exclusiva para a execução de limpeza, conservação e higienização nas instalações do TCE-RO, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais, insumos e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nos edifícios do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na cidade de PORTO VELHO-RO.

DAS ALTERAÇÕES - O Item "DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE" passa a ter a seguinte redação:

"DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

2.1 O valor global da despesa com a execução do presente contrato passa a ser de R\$ 3.292.396,09 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil trezentos e noventa e seis reais e nove centavos).

2.2 O 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 10/2020/TCE-RO (0294631) foi formalizado no dia 07/05/2021, alterando a previsão contratual "DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE" e inserindo valor por acréscimo de insumo na planilha de materiais, registrando valor dos postos conforme sistemática definida na Reunião Inaugural do Contrato (0224406) e corrigindo a soma dos itens para composição do valor total do contrato, ratificando as demais disposições originalmente pactuadas. Além disso, fora inserido ao contrato o valor referente ao acréscimo do item "38 - Limpador Multiuso 500ml" à planilha de materiais, para atender aos 27 (vinte e sete) meses de vigência sobresselentes do contrato, a partir de 1º de abril de 2021.

2.2 O 1º Termo de Apostilamento (0324714) foi formalizado no dia 13/08/2021 acrescentando-se ao contrato os valores relativos à repactuação deste contrato, em razão do aumento dos custos de mão de obra, com efeitos a partir de 01.01.2021, até o fim da vigência do Contrato (30/06/2023).

2.3 O 2º Termo de Apostilamento (0357915), por sua vez, acrescentou ao contrato os valores relativos ao reajuste de preços de insumos, em razão de correção lastrada na apuração do IPCA referente ao período de Julho de 2020 a Junho de 2021, com efeitos a partir de 01.07.2021, até o fim da vigência do Contrato (30/06/2023).

2.4 Após formalização do 2º Termo Aditivo (0381185), reduziu-se o valor da composição do preço dos materiais, referente a supressão do item n. 19 (papel toalha interfolhas) da planilha de composição de custos, contada a partir de 1º de maio de 2021, e AUMENTOU o valor decorrente de fato do princípio pela sanção e vigência da Lei 14.151/2021, referente ao afastamento de funcionária terceirizada gestante, em conjunto com a medida provisória 1.045/21 que vigeu em conjunto com a referida lei, em concordância com desenrolar do processo SEI 004376/2021, ratificando as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

2.5 Com a formalização deste Terceiro Termo Aditivo fica registrado o reequilíbrio econômico financeiro dos insumos deste contrato a partir de janeiro/2022, em razão do aumento comprovado e atestado pela administração do valor de mercado destes, até o fim da vigência do Contrato (30/06/2023), bem como o acréscimo referente ao ressarcimento pelo afastamento de funcionária gestante por força da Lei 14.151/2021.

2.6 O Terceiro Termo de Apostilamento registra no pacto os valores relativos à repactuação do contrato em razão do aumento dos custos de mão de obra, com efeitos a partir de 01.01.2022, majorando o valor contratual em R\$ 145.269,90 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), somado ao valor de R\$ 1.944,26 (mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) correspondente à atualização do valor retroativo

repassado à empresa, perfazendo o valor global estimado do contrato a quantia de R\$ 3.270.396,91 (três milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).

2.7 Com a formalização do Quarto Termo Aditivo fica registrado o segundo reequilíbrio econômico financeiro dos insumos deste contrato a partir de junho/2022, em razão do aumento comprovado e atestado pela administração do valor de mercado destes, até o fim da vigência do Contrato (30/06/2023), acrescendo ao pacto o valor de R\$ 21.999,22 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

2.8 Dessa forma, o detalhamento do dispêndio financeiro previsto durante a execução contratual fica previsto conforme detalhamento na tabela a seguir:

(tabela presente no documento original)."

DO FORO - Comarca de Porto Velho - RO.

ASSINANTES - O Senhor FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração do TCE-RO em substituição, e a Senhora MARIA CILENE RODRIGUES DA SILVA, representante da empresa MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N. 29/2022/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, e a empresa RAEFEL SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 41.497.853/0001.68.

DO PROCESSO SEI – 002888/2022.

DO OBJETO – Aquisição de ferramentas para manutenção predial, por meio de fornecimento imediato, de forma única e integral, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no Grupo 1 do Termo de Referência, oriundo do Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2022/TCE-RO (0418146).

DO VALOR – R\$ 9.655,30 (nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.128.1266.2981 (Gerir as atividades de natureza administrativas) - elemento de despesa 3.3.90.30.42 (Ferramentas), Nota de Empenho n. 2022NE001163 (0451941).

DA VIGÊNCIA – 6 (seis) meses a contar da assinatura desta Carta-Contrato.

DO FORO – Comarca de Porto Velho - RO.

ASSINAM – A Senhora CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a Senhora INGRITY RAFAELA GOULART LIMA, representante da empresa RAEFEL SOLUCOES LTDA.

DATA DA ASSINATURA – 23/09/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM DE FORNECIMENTO N. 02/2022/DIVCT

Por meio do presente fica a empresa CONVOCADA para o FORNECIMENTO dos materiais abaixo especificados, em conformidade com os elementos constantes abaixo:

Ordem de Fornecimento:	02/2022
------------------------	---------

<b>Processo nº:</b>	005407/2022
<b>Objeto:</b>	Aquisição de materiais de papelaria, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante a realização do I Encontro dos Profissionais da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a ser realizado no SESC Campestre, situado na BR-364 KM 12, Porto Velho/RO, conforme as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
<b>Nota de Empenho:</b>	2022NE001214 ( <a href="#">0453360</a> ).
<b>Valor Global:</b>	R\$ 2.571,65 (dois mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

**CONTRATANTE**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora CLEICE DE PONTES BERNARDO, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016 e também a de n. 10 de janeiro de 2022, publicada no DOE TCE n. 2512, ano XII.

**CONTRATADO:**

**JRP REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ n. 63.772.925/0001-70, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 1821, KM1, cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. LUANA SANTOS DE SOUZA, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

**E-mail:** luana.souza@jrpcomercio.com.br

**Telefone:** 69 9 99305-2295

O fornecimento deverá contar com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Pacote de 100 abraçadeiras	pct	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
02	Cartolinas Brancas	und	42	R\$ 1,40	R\$ 58,80
03	Pacotes de post-its coloridos	und	60	R\$ 7,57	R\$ 454,20
04	Potes de tinta guache preta 250 ml	und	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
05	Réguas 1 metro	und	5	R\$ 105,00	R\$ 525,00
06	Potes de tinta guache verde bandeira/folha de 250 ml	und	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
07	Potes de tinta guache amarelo ovo de 250 ml	und	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
08	Potes de tinta guache azul turquesa de 250 ml	und	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
09	Pincéis grandes(nº de 8 à nº 12)	und	10	R\$ 48,50	R\$ 485,00
10	Pincéis pequenos(nº de 2 à nº 4)	und	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
11	Pincéis permanentes ponta grossa preta	und	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
12	Telas de quadro 40x60 cm	und	7	R\$ 65,00	R\$ 455,00
13	Bobina para plotter com 610mmX50 m, 90GR	und	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
14	Rolos de fita crepe 24mmx50metros	und	5	R\$ 10,73	R\$ 53,65
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 2.571,65</b>

O valor global compreende R\$ 2.571,65 (dois mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

**SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL:**

A fiscalização será exercida por:

Função	Nome do servidor	Matrícula	E-mail Institucional
Fiscal	Denise Costa de Castro	512	512@tce.ro.gov.br
Suplente	Sânderson Queiroz Veiga	386	386@tce.ro.gov.br

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

**DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

Os materiais serão retirados em dia, horário e local estabelecidos em conjunto com o fornecedor.

O prazo para retirada será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da presente Ordem de Fornecimento.

As quantidades solicitadas deverão ser disponibilizadas de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Instrumento convocatório.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a parcela executada, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme normativo interno deste TCE-RO.

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade.

**PRAZO PARA RESPOSTA:** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**ASSINADO POR:** Cleice de Pontes Bernardo.

**DATA DA ASSINATURA:** 23.09.2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N. 18/2022/TCE-RO

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10 e a empresa ELETROWATT SOLAR LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 24.845.767/0001.80.

DO PROCESSO SEI - 001717/2022.

DO OBJETO - Aquisição de painéis solares fotovoltaicos e otimizador solar para atender as necessidades do Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, 4250, bairro Olaria, Porto Velho - RO, conforme especificações e cláusulas constantes no Termo de Referência, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2022/2022/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo n. 001717/2022.

DO VALOR - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 10.324,44 (dez mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir atividades Administrativas). Elementos de Despesa: 33.90.39.90 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica) - Nota de Empenho n. 1152/2022.

DA VIGÊNCIA - 24 meses, a partir da assinatura do contrato.

DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho - RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINAM - A Senhora CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária-Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor KRUGER DARWICH ZACHARIAS, representante legal da empresa ELETROWATT SOLAR LTDA.

DATA DA ASSINATURA - 26.09.2022.

**Licitações****Avisos****ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação - Suspensão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022/TCE-RO  
COM GRUPOS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E  
GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, Processo 001113/2021, torna pública a SUSPENSÃO do certame em epígrafe, em virtude da necessidade de se apreciarem pedidos de esclarecimentos e impugnação que têm o condão de motivar alterações no edital. Assim, de forma a evitar o fracasso da licitação procedeu-se a prévia suspensão para a revisão das condições constantes no Instrumento Convocatório. Nova data para reabertura do certame será divulgado posteriormente na imprensa oficial, conforme legislação que rege a matéria.

MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO  
Pregoeiro TCE-RO

## Secretaria de Processamento e Julgamento

### Pautas

#### PAUTA 1ª CÂMARA

Pauta de Julgamento Virtual – Departamento da 1ª Câmara

12ª Sessão Ordinária – de 10.10.2022 a 14.10.2022

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno e artigo 9º da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados que serão apreciados na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, a ser realizada entre às 9 horas do dia 10 de outubro de 2022 (segunda-feira) e às 17 horas do dia 14 de outubro de 2022 (sexta-feira).

Conforme o art. 12 da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, o credenciamento para realizarem sustentação oral. O requerimento deverá ser feito pelo Portal do cidadão.

Ademais, serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial os processos: com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, pelos Conselheiros, até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, pelo membro do Ministério Público de Contas, até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, pelas partes, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, desde que requerido em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual; os processos em que houver 2 (dois) ou mais entendimentos diversos ao do relator.

1 - Processo-e n. 01051/21 – Prestação de Contas  
Responsável: Juliano Sousa Guedes - CPF nº 591.811.502-10  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2020  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro  
Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo-e n. 00958/22 – (Processo Origem: 03025/16) - Recurso de Reconsideração  
Interessado: Ivani Ferreira Lins - CPF nº 312.260.942-87  
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do AC2-TC 00018/22, proferido nos autos do Processo nº 03025/16/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Advogado: Miguel Garcia de Queiroz - OAB Nº. 3320  
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Relator: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

3 - Processo-e n. 01349/22 – Pensão Civil  
Interessadas: Nathalia Manoela Santos Correa - CPF nº 065.038.342-76, Maria do Socorro Alves de Carvalho Correa - CPF nº 879.161.503-87  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

4 - Processo-e n. 02160/21 – Aposentadoria  
Interessada: Dirce Marinho de Azevedo Martins - CPF nº 357.403.291-91  
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

5 - Processo-e n. 02068/22 – Aposentadoria  
Interessada: Joana Maria Martins - CPF nº 386.278.842-34  
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

6 - Processo-e n. 02057/22 – Aposentadoria  
Interessada: Rosana Eugenia Nunes Morali - CPF nº 072.066.168-44

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

7 - Processo-e n. 01950/22 – Pensão Civil  
Interessada: Gilene de Oliveira Rodrigues - CPF nº 367.816.659-87  
Responsável: Celso Martins dos Santos - CPF nº 584.536.872-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

8 - Processo-e n. 01886/22 – Aposentadoria  
Interessada: Evaina Fontinelle de Melo - CPF nº 084.467.842-20  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

9 - Processo-e n. 02103/22 – Aposentadoria  
Interessado: Jorge José da Silva - CPF nº 140.239.891-34  
Responsável: José Luiz Alves Felipin – CPF nº 340.414.512-72  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

10 - Processo-e n. 01989/22 – Aposentadoria  
Interessada: Neusa Izumi Toshimitsu de Oliveira - CPF nº 221.967.302-20  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

11 - Processo-e n. 01839/22 – Aposentadoria  
Interessada: Sandra de Oliveira - CPF nº 351.672.032-87  
Responsável: Sandra Aparecida Fernandes Buback - CPF nº 713.374.312-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

12 - Processo-e n. 01838/22 – Aposentadoria  
Interessada: Joselia Sales de Carvalho - CPF nº 845.178.162-49  
Responsável: Sidneia Dalpra Lima - CPF nº 998.256.272-04  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Cacaulândia  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

13 - Processo-e n. 01711/22 – Aposentadoria  
Interessada: Suely Lima Medeiros - CPF nº 162.852.712-91  
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

14 - Processo-e n. 01522/22 – Reserva Remunerada  
Interessado: Rômulo Ferreira Gomes - CPF nº 617.007.624-00  
Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04  
Assunto: Reserva Remunerada.  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

15 - Processo-e n. 01106/22 – Aposentadoria  
Interessado: Josué Ferreira - CPF nº 202.204.991-87  
Responsável: José Luiz Alves Felipin - CPF nº 340.414.512-72  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

16 - Processo-e n. 00364/22 – Aposentadoria  
Interessada: Maria da Penha Cândido Veloso - CPF nº 379.981.964-91  
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho – IPAM  
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

## 17 - Processo-e n. 01587/22 – Aposentadoria

Interessado: Ely Crispiniano de Mendonça - CPF nº 203.211.712-68  
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF nº 577.628.052-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho – IPAM  
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

## 18 - Processo-e n. 01519/22 – Aposentadoria

Interessada: Laura Miyako Shinkoda - CPF nº 283.962.002-20  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

## 19 - Processo-e n. 01496/22 – Aposentadoria

Interessada: Idalice Ramos - CPF nº 527.516.279-00  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

## 20 - Processo-e n. 02067/22 – Pensão Civil

Interessada: Maria Alice Galvão Silva - CPF nº 470.752.362-53  
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

## 21 - Processo-e n. 01753/22 – Pensão Civil

Interessada: Wanderleya Nogueira de Oliveira Correia - CPF nº 203.974.292-15  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

## 22 - Processo-e n. 01360/19 – Aposentadoria

Interessado: Ademar Luiz de Freitas - CPF nº 143.048.052-15  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Advogada: Rafaela Aly de Freitas - OAB Nº. 11.194  
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

## 23 - Processo-e n. 01919/08 - Apensos: 05963/17, 02916/17, 01530/17, 04674/16 – Aposentadoria

Interessado: Sebastião Teixeira Chaves - CPF nº 058.387.979-91  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, Antônio Andrade Filho  
Assunto: Aposentadoria - Estadual  
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

## 24 - Processo-e n. 01557/22 – Pensão Civil

Interessada: Nakuxe Zaru Mendes da Rocha - CPF nº 264.849.862-15  
Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

## 25 - Processo-e n. 01872/22 – Aposentadoria

Interessada: Maria da Penha Rocha Pimentel - CPF nº 319.811.942-15  
Responsável: Challen Campos Souza - CPF nº 876.695.792-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Buritis  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

## 26 - Processo-e n. 01701/22 – Pensão Civil

Interessada: Maria Das Gracas de Souza Arantes - CPF nº 210.626.179-91  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

## 27 - Processo-e n. 01876/22 – Aposentadoria

Interessado: Odecharles Maia de Jesus - CPF nº 614.308.032-15

Responsável: Rogerio Rissato Júnior - CPF nº 238.079.112-00  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Jarú  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

28 - Processo-e n. 01593/22 – Aposentadoria  
Interessado: Célio Sena Mendes - CPF nº 203.201.322-34  
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

29 - Processo-e n. 01976/22 – Aposentadoria  
Interessada: Angelina Maria de Aguiar - CPF nº 349.341.112-04  
Responsável: Reni Parente da Silva Teles - CPF nº 722.027.772-53  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

30 - Processo-e n. 01979/22 – Aposentadoria  
Interessada: Maria dos Santos Diniz - CPF nº 303.022.262-49  
Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

31 - Processo-e n. 02065/22 – Aposentadoria  
Interessada: Rosimeiry Alves de Almeida Silva - CPF nº 420.865.742-15  
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

32 - Processo-e n. 02070/22 – Aposentadoria  
Interessada: Rosane Kropochinski Silva - CPF nº 574.015.512-68  
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

33 - Processo-e n. 02129/20 – Apensos: 00531/19, 01025/19, 01389/19, 01911/19, 02028/19, 02337/19, 02500/19, 02752/19, 02934/19, 03292/19, 00014/20, 00381/20 Prestação de Contas  
Responsáveis: Jose Irineu Cardoso Ferreira - CPF nº 257.887.792-00, Rogério Gomes da Silva - CPF nº 483.645.922-20, Sérgio Galvao da Silva - CPF nº 057.270.798-37  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2019  
Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

34 - Processo-e n. 01925/22 – Aposentadoria  
Interessados: Lindiomar Timóteo Martins - CPF nº 446.110.801-53  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

35 - Processo-e n. 01968/22 – Aposentadoria  
Interessada: Mariza Guimaraes de Souza - CPF nº 486.002.372-20  
Responsável: Nilson Gomes de Sousa - CPF nº 409.253.402-78  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

36 - Processo-e n. 01970/22 – Aposentadoria  
Interessado: Juracy Silva dos Santos - CPF nº 221.346.112-00  
Responsável: Maria José Alves De Andrade - CPF nº 286.730.692-20  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

37 - Processo-e n. 01980/22 – Aposentadoria  
Interessado: João Batista - CPF nº 719.468.888-34  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

38 - Processo-e n. 01896/22 – Aposentadoria  
Interessado: Donizete Valentim Vieira do Prado - CPF nº 365.504.854-87  
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

39 - Processo-e n. 01013/22 – Aposentadoria  
Interessado: Luiz Antônio Dionello - CPF nº 190.741.400-25  
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

40 - Processo-e n. 01570/22 – Aposentadoria  
Interessada: Maria Helena Rocha da Silva Kramer - CPF nº 389.058.412-87  
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

41 - Processo-e n. 01577/22 – Aposentadoria  
Interessada: Selene Maria Chagas Coelho Higashi - CPF nº 227.056.353-00  
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

42 - Processo-e n. 01566/22 – Aposentadoria  
Interessado: Erineide Bispo Beserra - CPF nº 351.079.362-53  
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

43 - Processo-e n. 01852/22 – Aposentadoria  
Interessada: Izabel Maria Meireles - CPF nº 277.107.502-49  
Responsável: Marcelo Juraci da Silva - CPF nº 058.817.728-81  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

44 - Processo-e n. 01668/22 – Aposentadoria  
Interessada: Maria das Mercês Ribeiro - CPF nº 569.184.888-72  
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

45 - Processo-e n. 01669/22 – Aposentadoria  
Interessada: Maria do Socorro Curvelo Costa Ciraulo - CPF nº 334.614.224-87  
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

46 - Processo-e n. 01846/22 – Aposentadoria  
Interessada: Arlete Lucidia Ribeiro - CPF nº 259.826.565-34  
Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

47 - Processo-e n. 01849/22 – Aposentadoria  
Interessada: Aparecida Pereira da Silva - CPF nº 390.397.732-20  
Responsável: Ricardo Luiz Riffel - CPF nº 615.657.762-91  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Theobroma  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

48 - Processo-e n. 00493/22 – Aposentadoria  
Interessado: José Gomes do Nascimento - CPF nº 340.502.802-72

Responsável: Rogério Rissato Júnior - CPF nº 238.079.112-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jarú

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

49 - Processo-e n. 01923/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Jailton Ferreira da Silva - CPF nº 005.540.012-41

Responsável: Márcio Rozano de Brito - CPF nº 736.856.152-20

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 008/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

50 - Processo-e n. 01912/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Aparecido de Jesus Furtuozo Filho - CPF nº 032.634.662-75, Maria Caroline Magalhaes Homem - CPF nº 005.566.442-39, Patrícia Correa Augusto - CPF nº 627.701.602-49, Catusia Alessandra de Almeida - CPF nº 497.923.692-87, Milena Alves do Prado - CPF nº 979.261.082-00, Francisco De Oliveira Pereira - CPF nº 662.364.102-59

Responsáveis: Neusa Soares Moreira dos Santos - CPF nº 499.303.462-87, Jurandir De Oliveira Araújo - CPF nº 315.662.192-72

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2020.

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

51 - Processo-e n. 02171/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Sidvan Silva Souza - CPF nº 995.347.382-04

Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

52 - Processo-e n. 02172/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Camila Solarievicz Ferreira - CPF nº 013.496.622-83

Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

53 - Processo-e n. 02174/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Melissa Nogueira Horn - CPF nº 027.395.672-86

Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

54 - Processo-e n. 00745/22 – Aposentadoria

Interessado: Antônio Delnir Martins Lima - CPF nº 085.275.982-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

55 - Processo-e n. 01547/22 – Aposentadoria

Interessado: Antônio Normando Gaio de Queiroz - CPF nº 101.492.795-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

56 - Processo-e n. 00638/22 – Pensão Militar

Interessada: Georgia Rodrigues do Nascimento Trajano - CPF nº 903.536.332-91

Responsável: Nivaldo de Azevedo Ferreira - CPF nº 109.312.128-98

Assunto: Envio de processo de Pensão Militar do 2º SGT BM RE 0582-8 Esdras Trajano de Andrade (Falecido).

Origem: Corpo de Bombeiros - CBM

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

57 - Processo-e n. 01320/22 – Pensão Militar

Interessadas: Lorena Graciele Reis Machado - CPF nº 050.773.312-60 e Francisca Graça Reis - CPF nº 564.748.492-15

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: Pensão Militar.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

58 - Processo-e n. 01247/22 – Reserva Remunerada

Interessado: Josiel Cabral da Silva - CPF nº 773.271.367-20

Responsável: Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF nº 485.111.370-68

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

59 - Processo-e n. 01250/22 – Reserva Remunerada  
Interessado: Roberto Carlos Valle - CPF nº 282.044.683-34  
Responsável: Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF nº 485.111.370-68  
Assunto: Reserva remunerada  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

60 - Processo-e n. 01253/22 – Reserva Remunerada  
Interessado: Carlos Augusto Couteiro - CPF nº 183.270.792-04  
Responsável: Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF nº 485.111.370-68  
Assunto: Reserva Remunerada  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

61 - Processo-e n. 00830/22 – Reserva Remunerada  
Interessado: Nelson Marinho Gomes - CPF nº 204.144.632-34  
Responsável: Adma Franciane Levino Gonzaga - CPF nº 846.211.502-78  
Assunto: Reserva Remunerada.  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

62 - Processo-e n. 02168/22 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
Interessado: José Caio Correia Dos Santos - CPF nº 065.694.731-40  
Responsável: Hans Lucas Immich - CPF nº 995.011.800-00  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021.  
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

63 - Processo-e n. 02066/22 – Pensão Civil  
Interessada: Marlene Ricardo da Silva Caldas - CPF nº 299.047.142-15  
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Porto Velho, 28 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara  
Matrícula 109

(assinado eletronicamente)  
**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara  
Matrícula 109